SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 28 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 1971

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 015/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás, para o Exercício de2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, **R$ 22.098.199,68 (vinte e dois milhões, noventa e oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos),** envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R$ 22.098.199,68 (vinte e dois milhões, noventa e oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receita	**24.872.399,68**
Receitas Correntes	**19.643.310,93**
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.606.000,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	540.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	17.497.310,93
Outras Receitas Correntes	
Receitas Intra-Orçamentária	**0,00**
Deduções de Receitas	0,00
Deduções FUNDEB	**(2.774.200,00)**
Receitas de Capital	**5.229.088,75**
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.229.088,75
Outras Receitas de Capital	0,00
Total das Receitas	**22.098.199,68**

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R$
1	**DESPESAS CORRENTES**	**14.430.077,55**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.307.297,64
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	96.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.026.779,91
2	**DESPESAS DE CAPITAL**	**7.502.304,13**
	INVESTIMENTOS	7.263.804,13
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	238.500,00
3	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	**165.818,00**
TOTAL		**22.098.199,68**

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01	PODER LEGISLATIVO	1.008.800,00
02	PODER EXECUTIVO	8.285.645,74
04	FUNDEF-FUNDEB	1.305.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.705.929,04
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.206.195,64
07	FMDCA DE PALESTINA DE GOIÁS	28.100,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.931.777,38
09	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.393.025,00
10	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	642.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	591.726,88
TOTAL GERAL		**22.098.199,68**

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.008.800,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	683.575,02
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.368.302,08
02.03	SECRETARIA DE FINANCAS	1.517.390,01
02.06	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	4.550.560,63
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	165.818,00
04.01	FUNDEB DE PALESTINA DE GOIAS	1.305.000,00
05.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.705.929,04
06.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.206.195,64
07.01	F.M.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	28.100,00
08.01	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT, DESP, LAZ. E TURISMO	2.931.777,38
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.393.025,00
10.01	SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	642.000,00
11.01	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	591.726,88
TOTAL GERAL		**22.098.199,68**

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo e Câmara Municipal, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.
Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 60% (sessenta por cento).

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2019, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2019 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:D98D4999

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 016

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 016 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera a Lei nº. 540 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás".

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:60474FF3

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre Alteração da Lei nº 557 de 02 de julho de 2018 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada os anexos de Metas Ficais, Riscos Fiscais e de Prioridades, da ***Lei nº 557 de 02 de julho de 2018***, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2019, com relação aos anexos, as fontes de recursos e os valores para o período de 2019, em cumprimento as alterações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Para o exercício de 2019 ficam alterados os anexos pelos quais acompanham esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da ***Lei nº 557 de 02 de julho de 2018***, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:E553CDA3

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME) de Palestina de Goiás (GO), órgão responsável e incumbido pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento e custeio das ações da área de Educação.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

recursos provenientes de convênios celebrados no âmbito federal e estadual;
transferência voluntária no âmbito federal e estadual;
produto de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras instituições de incentivo à Educação Infantil;
dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
resultantes de aplicações financeiras;
quaisquer recursos destinados à área da educação;
oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras.
§ 1º- Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás.

§ 2º- As contas bancárias de convênios em nome do município de Palestina de Goiás, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º- O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu(sua) secretário(a) municipal, juntamente com um tesoureiro ou Secretário Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º- São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Palestina de Goiás:

Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

Acompanhar, supervisionar e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino, pela gestão do órgão;
Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Palestina de Goiás;
Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Palestina de Goiás e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
Encaminhar à contabilidade geral do município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordem bancárias em conjunto com o Secretário de Finanças;
Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo Municipal de Educação;
Art. 5º- São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do município;
Manter os controles necessários à execução orçamentária do FME referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas.
Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
Anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação.

Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
Manter junto à Secretaria do Conselho Municipal de Educação os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.
Art. 7º- O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do município.

Parágrafo Único: Fica autorizado o setor de contabilidade a providenciar os respectivos registros do Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás junto aos órgãos Federais e Estaduais e em outros necessários ao bom e legal funcionamento do Fundo.

Art. 10º- Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2019, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 11º- É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME – Fundo Municipal de Educação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:A54B42B4

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 019/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Palestina de Goiás e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Palestina de Goiás tem por objetivos:

– a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

a promoção da integração ao mercado de trabalho;

a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

– a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

– a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

– participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

– primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

– centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, ser- viços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

– universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

– gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

– integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

– intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de- mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

– equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

– supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

– universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

– respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

– igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

– divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

– descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

– cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
– territorialização;

– fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

– participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Palestina de Goiás atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Palestina de Goiás é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Palestina de Goiás organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

– proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

– proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassisten- ciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executa dos pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Serviço Especializado de Abordagem Social;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional;

Serviço de Acolhimento em República;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Palestina de Goiás, quais sejam:

– CRAS;
II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destina- da à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

III. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – acolhida;
– renda;
– convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
– desenvolvimento de autonomia;
V – apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Palestina de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

– destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

– efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

– executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

– atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

– prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

– implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

– implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

– regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

– regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

– cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

– cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

– realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

– realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

– realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

– gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

– gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

– gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

– organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

– organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

– organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

– elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

– elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

– elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

– elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

– elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

– elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

– elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

– elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
– elaborar, alimentar e manter atualizado:
- implantar o Censo SUAS;
– implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

– implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

– garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

– garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

– garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

– garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

– garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

– definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

– definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

– implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Palestina de Goiás.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
– diretrizes e prioridades deliberadas;

– ações estratégicas para sua implementação;
– metas estabelecidas;
– resultados e impactos esperados;
– recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – cronograma de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

– as deliberações das conferências de assistência social;

– metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

– ações articuladas e intersetoriais;

– ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Palestina de Goiás, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS terá a seguinte composição:

Do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e ou do Meio Ambiente alternadamente na titularidade.

Da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Fórum de Usuários da Política de Assistência Social que esteja em funcionamento continuado e permanente reconhecido pelo CMAS, ou de Entidade de Usuários, no âmbito municipal.
02 (dois) representantes de Entidades de Atendimento na Área de Assistência Social, no âmbito municipal.
01 (um) representante de Entidade de Assessoramento ou de Defesa e Garantia de Direitos, no âmbito municipal.
01 (um) representante do Fórum de Trabalhadores da Política de Assistência Social em funcionamento continuado e permanente, reconhecido pelo CMAS, ou de Entidade de Trabalhadores da Política de Assistência Social, de âmbito municipal.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

– **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

– **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

– **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns

de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
– convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

– aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

– apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

– aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

– aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

– acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
– acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

– apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

– apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

– alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

– zelar pela efetivação do SUAS no Município;

– zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

– deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
– estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
– apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a
Política Municipal de Assistência Social;

– acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

– fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

– planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

– participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

– aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

– orientar e fiscalizar o FMAS;

– divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

– receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

– estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

– realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

– notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência
social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

– registrar em ata as reuniões;

– instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

– avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

– divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

– garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

– estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

– publicidade de seus resultados;

– determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
V – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos es- paços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, de vendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os
beneficiários;

– garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

– garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

– integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;

– à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

– à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

– à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

– riscos: ameaça de sérios padecimentos;

– perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
– necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

– necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

– ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

– perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

– processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

– ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

– executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

– assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

– garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

– garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

– ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

– aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

– elaborar plano de ação anual;

– ter expresso em seu relatório de atividades:

finalidades estatutárias;
objetivos;
origem dos recursos;
infraestrutura;
identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
– emissão do comprovante;

– notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de
Assistência Social;

– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

– doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

– receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

– as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

– produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

– em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

– aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

– construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

– pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

– pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:D87B8615

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 020/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da Republica e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás aprova, e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura - FMA, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Agricultura - FMA, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Palestina de Goiás, tem gestão autônoma e poderá contratar diretamente aquisição de bens e serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Agricultura em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 4º Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização;

II - Investimento de Materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 6º O Fundo Municipal de Agricultura - FMA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei

4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 9º Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

VIII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados por Setor Contábil próprio do Fundo ou pelo Setor Contábil do Município de Palestina de Goiás – GO.

Art. 10 As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Agricultura não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11 O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício de 2019, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12 No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:80AD8C07

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 021/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Transportes – FMT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da Republica e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás aprova, e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes - FMT, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transportes público no Município de Palestina de Goiás.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Transportes - FMT, é vinculado à Secretaria Municipal de Transportes de Palestina de Goiás, tem gestão autônoma e poderá contratar diretamente aquisição de bens e serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Transportes:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Transportes;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Transportes;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes adotará as medidas que se fizerem necessárias para atingir sua finalidade.

Art. 4º O Fundo Municipal de Transportes - FMT, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Transportes serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes.

Art. 6º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Transportes de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo

Secretário Municipal de Transportes, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Transportes, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Transportes pelo Conselho Municipal de Transportes não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º Compete ao Fundo Municipal de Transportes:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício de ações ao transporte público pelo Estado ou pela União;
II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício do transporte público, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de transporte público;

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Transportes, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

VIII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados por Setor Contábil próprio do Fundo ou pelo Setor Contábil do Município de Palestina de Goiás – GO.

Art. 8º As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Transportes não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Transportes.

Art. 9º O Fundo Municipal de Transportes integrará o orçamento do Município no exercício de 2019, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 10 No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:9AD71E50

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 022/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"REVOGA A LEI Nº 074/1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO – I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Scretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, as principais atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social são:

Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional da Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com a diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social.
Apreciar e aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, suas adequações e acompanhar a sua execução.
Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos.
Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho.
Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências.
Apreciar e aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo, em consonância com as diretrizes das conferências nacional, estadual e municipal e destinados a todas as açoes de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de goveno estadual e ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e articular junto ao Poder Legislativo para manter ou ampliar a proposta aprovada plo conselho.
Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS) sobre a aprovação, intgral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, isto é, os recursos do IGDSUAS.
Apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo.
Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros e dos recursos humanos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e a gestão integrada de serviços e benefícios sócioassistenciais.
Aprovar o plano integrado de capitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais

Básicas do SUAS(NOB-SUAS) e de Recursos Humanos(NOB-RH/SUAS).
Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.
Acompanhar os indicadores pactuados nacionamente como o IDGCRAS e IGDM.
Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de inscrição das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos, e do cumprimento do que estabelece a Resolução CNAS nº 14, de 2014.
A instância recursal das decisões dos Conselhos Municipal de Assistência Social é o correspondente Conselho Estadual e o prazo para que as entidades aprsentem recurso é de 30 (tinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência formal da decisão.
Regular a prstação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistênca social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços.
Acompanhar e fazer o controle social quanto ao alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social (pública e privada), para a proteção social básica e a proteção social especial e no que se refere ao orçamento e prestação de contas, o papel vai além de aprova-lo, deve ser objeto de discussão para sua construção democrática e participativa.
Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qulificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, obedecento aos objetivos e princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social).
Definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuaus (provisões suplementares e provisórias) que integram organizamente as garantias e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recrusos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as dirtrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais e a legislação pertinente.
Apreciar o relatório Anual de atividades e de execução funanceira dos recursos do MFAS no mínimo trimestralmente, respeitando a destinação mínima d 3% dos IGDs destinados ao aprimoramento do Conselho de Assistência Social.
Elborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.
Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.
Aprovar o pleito de habilitação do município.
Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefícios Eventuais.
Fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF.
Exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOBRH/SUAS/2012.
Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial.
Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social.
Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos financeiros no âmbito da Assistência Social.
Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro anual a ser apresentado pelo órgão gestor no sistema SUAS/WEB.
Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa.
Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e contitui a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno.
Deliberar as propostas aprovadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e encaminhar às instâncias competentes e monitorar seus desdobramentos.
Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal.
Propor ações que favorecem a intrface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços.
Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para os repasses e recursos financeiros do FMAS.
Divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais.
Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social.
Monitorar, fiscalizar, realizando visitas técnicas, avaliando e mensurando alcances sociais e aquisições pelos usuários dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, realizados pelos Equipamentos da rede socioassistencial municipal (executada pela rede públicoa e pela rede privada) zelando pela qualidade da prestação de serviços.
Estimular e propor a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas.
Contribuir na aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.
Eleger entre seus membras a sua mas diretora (presidente e vic-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, respeitando a paridade).
Emitir parecer declaratório sobre a prestação de contas das OSCs da Rede dos Serviços Socioassistnciais somente mediante: os Termos de Fomentos e Termos de Colaboração, Plano de Ação, Relatório de Atividades e Prestação de Contas, formalmente executados e apresentados.
Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO – I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

Do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e ou do Meio Ambiente alternadamente na titularidade.

Da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Fórum de Usuários da Política de Assistência Social que steja em funcionamente continuado e permanente reconhecido pelo CMAS, ou de Entidade de Usuários, no âmbito municipal.
02 (dois) representantes de Entidades de Atendimento na Área de Assistência Social, no âmbito municipal.
01 (um) representante de Entidade de Assessoramento ou de Defesa e Garantia de Direitos, no âmbito municipal.
01 (um) representante do Fórum de Trabalhadores da Política de Assistência Social em funcionamento continuado e permanente,

reconhecido pelo CMAS, ou de Entidade de Trabalhadores da Política de Assistência Social, de âmbito municipal.
§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria ou segmento representativa, isto é, não é da mesma entidade, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
§ 2º - Cada pessoa menbro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 3º - Somente será admitida a participação em cargos efetivos ou suplentes no CMAS de entidade juridicamente constituídas, e em regular funcionamente, cumprindo plenamente a Resolução do CNAS de nº 14/2014 de 14/05/2014.
§ 4º - Somente será admitida a participação em cargos efetivos ou suplentes no CMAS da representação de Fóruns de Usuários e de Trabalhadores quando constituídos e em funcionamento regular, permanente e continuado e reconhecidos pelo CMAS e não necessitando de estarem juridicamente constituídos.
§ 5º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de um determinado segmento de representação da Política de Assistência Social, ou um único fórum reconhecido e em funcionamento continuado e permanente segmento de representação da Política de Assistência Social admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades ou fóruns surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
§ 6º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único específico para este fim, convocado pelo CMAS, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.
§ 7º - Os representantes da Sociedade Civil não podem ocupar cargos públicos em comissão.
§ 8º - Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS) – pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo legítimos: associações, fóruns, movimentos sociais organizados e regularmente em funcionamento continuado e permanente e reconhecido pelo CMAS.
§ 9º - Consideram-se entidades de atendimento aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal nos termos da Lei nº 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS cumprem plenamente a Resolução CNAS nº 14/2014.
§ 10º - Consideram-se entidades de assessoramente aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos da Lei nº 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a Resolução CNAS nº 14/2014.
§ 11º - Consideram-se entidades de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e respeitadas as deliberações do CNAS e cumprem plenamente a Resolução CNAS nº 14/2014.
§ 12º - A titularidade e ou a suplência no CMAS pertence ao órgão governamental para a representação governamental e no cado da representação não governamental pertence a entidade prestadora de serviços, de assessoramento e de garantia de defesa de direitos, ao segmento de usuários e ao segmento trabalhadores da assistência social.
§ 13º - A pessoa que representa o órgão público, ou a representação não governamental pode ser substituído, mas a representação não perde a titularidade ou suplência.
§ 14º - Uma mesma pessoa não pode estar no CMAS ora representando uma Entidade e ou segmento, ora outro para burlar o limite de duas participações consecutivas.
§ 15º - É vedada a indicação de servidor público efetivo, contratado ou em cargo em comissão das três esferas administrativas para representar a sociedade civil, salvo para servidor efetivo para representar as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 4º - Os membros **titulares** e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil.
Do Prefeito ou dos Titulares das Secretarias Municipais, quando da representação governamental, recomendando que os titulares das secretarias não sejam membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
II – Os membros do CMAS poderão serem substituído mediante solicitação da entidade e ou segmento que representam, e do órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.
III – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
IV – As decisões do CMAS serão consubstnciadas em Resoluções que serão publicadas no prazo de 48 horas.
V – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância da Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários), possibilitando que se reveze entre o poder público e a sociedade civil e que no caso de representação da sociedade civil nos referidos cargos, seja garantida e alternância entre os três segmentos que a compõem ou seja Entidades de: atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, e dos segmentos de trabalhadores da assistência social e de usuários.
VI – Não existe cargo nato no CMAS e nem na Mesa Diretora e o colegiado em plenária de membros titulares e ou na titularidade elegerão em seção específica, isto é, própria para eleger o seu presidente e vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.
VII – Somente estará na titularidade aquele suplente que formalmente estiver constituído, mediante comunicação formal de ausência do titular.
VIII – O CMAS será presidido por um conselheiro integrante, eleito entre os seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
IX – Em caso de substituição pelo órgão de origem e ou renúncia e ou afastamento de um conselheiro que ocupa um dos cargos da mesa diretora, assumirá o seu suplente até o término do mandato e será eleito um conselheiro titular para suprir àquela suplência, sempre respeitando a paridade.
X – Perderá o cargo de conselheiro aquele que se ausentar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sejam elas ordinárias e ou extraordinárias.

SEÇÃO – II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.
II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros (metade mais um dos titulares ou na titularidade).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva (respeitada a paridade)

Presidente

Vice-Presidente
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
II – Plenário
III – Comissões Temáticas
IV – Grupos de Trabalho
V – Secretaria Executiva

Art. 9º - O CMAS terá as Comissões Temáticas Permanente de Financiamento da Assistência Social, de Política e Assistência Social, de Normas e Regulamentação, de Acompanhamento de Transferência de Renda e Benefícios, do Programa de Aquisição de Alimentos e a de Acompanhamento das Deliberações das Conferências, cujo atribuições estarão regulamentadas no Regimento Interno, sempre respeitando a paridade da representação e sendo coordenada por um conselheiro titular, sendo que o cargo é do conselheiro e não do seu órgão ou entidade que representa.

Art. 10º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por deliberação em plenária e com atribuição específica e tempo determinado.

Art. 11º - A Secretaria Executiva terá como titular um servidor efetivo do município, com curso supeiror completo, indicado pelo CMAS e nomeado pelo Prefeito Municipal a disposição plena do Conselho, cujas atribuições serão dtalhadas no Regimento Interno.

Art. 12º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profisisonais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

II – Poderão serem convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 13º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As deliberações do CMAS serão registradas em ata e publicadas em Resoluções assim como os temas tratados em reuniões da mas diretora e comissões temáticas e dos grupos de trabalho, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 15º - Com recursos da contrapartida do municípo e de confinanciamento do Estado para a Política da Assistência Social do município do IGD/SUAS e do IGD/PBF serão custeadas as despesas com passagens aéres ou terrestres, hospedagem e refeições dos conselheiros municipais governamentais e não governamentais, em atividade de representação do município de interesse da Política de Assistência Social, tais como: formação, capacitação, conferência, reuniões, deliberadas com autorização pelo CMAS, sejam elas em instâncias municipais, regionais, estaduais e nacionais, promovidas pelo CMAS, CEAS, CNAS, CIB, CIT, COEGEMAS, CONGEMAS e do MDS e da respectiva intersetorialidade de políticas públicas.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 074/1995, de 28 de novembro de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:CEF184E7

SECRETARIA
REQUERIMENTO 039/2018

REQUERIMENTO Nº. 039/2018

ASSUNTO: "Revitalização da Praça Guilhermino Moraes de Faria"

REQUERENTES: Vereador **Altenias Gonçalves de Sousa *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a revitalização da Praça Guilhermino Moraes de Faria, com a instalação de novos bancos, reparo na iluminação, reforma geral do coreto e da fonte luminosa, bem como ainda a permanência da arborização.

Prende-se tal solicitação por ser um dos cartão postal da nossa cidade e hoje está em caráter crítico e muitas reclamações temos recebido por parte da população.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* **13** dias do mês de **dezembro** de **2018**.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

KARLA GUIÃO DE MORAIS TIRLONI
Vereadora

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:E24B9E45

SECRETARIA
REQUERIMENTO 040/2018

REQUERIMENTO Nº. 040/2018

ASSUNTO: "Climatização da Creche Municipal"

REQUERENTES: Vereadora **Karla Guião de Morais Tirloni *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que seja feito com urgência a Climatização de todas as Salas da "CRECHE MUNICIPAL ARGENTINA MARIA DOS SANTOS".

JUSTIFICATIVAS:

Justificando essa reivindicação devido ao calor enfrentado por que trabalha naquele local, e as crianças que ficam ali principalmente no período da tarde. Com a devida climatização ajudaria em muito o desempenho dos profissionais daquele setor.
Reiteramos ainda que este já é o 3º pedido neste sentido, os outros através dos Requerimentos 030/2017 e 007/2018.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 13 dias do mês de dezembro de 2018.

KARLA GUIÃO DE MORAIS TIRLONI
Vereadora

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:5A88CC54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 311

PORTARIA Nº 311/2018 APORÉ-GO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ENTREGA DOS CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AO MUNICÍPIO**, com saída no dia **27/12/2018** e retorno previsto para o dia **28/12/2018,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 Diárias dentro do Estado no valor de R$ 550,00 cada uma, **Com o valor Total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. (27/12/2018).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:D087EC45

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 312

PORTARIA Nº 312/2018 APORÉ-GO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FABRICIO DE LIMA SILVA**, CPF: 854.919.771-87, Motorista, realizar viagem a cidade de **Goiânia/GO**, conduzindo o veículo Mitsubishi Pajero, placa PRA-8418, **LEVAR O PREFEITO MUNICIPAL RENATO SIROTTO CARVALHO PARA PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ENTREGA DOS CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AO MUNICÍPIO**, com saída no dia **27/12/2018** e retorno previsto para o dia **28/12/2018,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 140,00, Despesas com 01 pernoite no Valor R$ 80,00 e Despesa com Combustível R$ 280,00, **com o valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. (27/12/2018).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:FCDABE23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

O MUNICIPIO DE MARA ROSA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 10 de Janeiro de 2019 às 09:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2018**, para registro de preço tipo menor preço por item, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA – GOIÁS**. Conforme especificações do Edital.

Mara Rosa, aos 27 de Dezembro de 2018.

Publique-se**.**

SALMA EUSTÁQUIO DA SILVA.
Pregoeira Suplente.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:111FC3F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2018036388

A senhora Ivane Campos Mendonça, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente da Ata nº 003/2018 oriundo do Contrato de Prestação de Serviços n° 2017024112, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e aplicáveis, **cujo**

objeto é o fornecimento de materiais de informática, tendo como contratada a empresa **BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 03.618.435/0001-92.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO: O Fundo Municipal de Assistência Social, apostila o saldo de **R$ 19.190,00 (Dezenove mil cento e noventa reais)**, referente ao **valor parcial das notas nº 4396 e 4398**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

11.1101.08.122.7004.8029 (Gestão do FMAS) (129) 44.90.52 20183010 – Equipamento e Material Permanente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 04 (quatro) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros – GO, 27 de dezembro de 2018.

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:6B50B2F5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2017019291

PROCESSO Nº: 2018042251
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa HANILTON TEODORO DE DESUS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.271.212/0001-83.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 093/2017.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada MACAÚBA**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações, ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2017019291, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8587CCC4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2014033288

PROCESSO Nº: 2018042247
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa HANILTON TEODORO DE DEUS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.271.212/0001-83.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2015.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada DIAMANTINO I**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações, ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2014033288, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:49B94FD4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2015004715

PROCESSO Nº: 2018042246
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa HANILTON TEODORO DE DEUS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.271.212/0001-83.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 030/2015.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada ANTONIO MESSIAS**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações, ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2015004715, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5E3630AB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2014007904-17

PROCESSO Nº: 2018042370

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa JARBISMAR DE SOUSA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.141/0001-06.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 066/2014.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada CAINDÃO**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2014007904-17, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:35687EB3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2018042961

O senhor Luiz Antônio Alves Costa, gestor do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato n° 2017033454-1, fundamentado no Pregão Presencial n° 118/2017 e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de combustível do tipo S-10, tendo como contratada a empresa **POSTO COQUEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 12.295.090/0001-74, com endereço na Avenida Ino Rezende, Quadra 04, Lote 01 a 08/19 e 20, Setor Coachol Três, Mineiros-GO, representada pelo Sr. Guilherme Carvalho de Castro, inscrito no CPF n° 904.062.061-04.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Município de Mineiros-GO, apostila o saldo de **R$ 3.691,97 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)**, valor da **Nota Fiscal n° 21509**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.361.7005.8031 (Manutenção Serviço Transporte Escolar) (115) 20182687 – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do F.M.E.

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:014F5BAF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2014007904-16

PROCESSO Nº: 2018042369
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa JARBISMAR DE SOUSA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.141/0001-06.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 066/2014.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada FARROUPILHA**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2014007904-16, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B22C61C0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2014007904-10

PROCESSO Nº: 2018043448
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa CLAUTEIR CARVALHO REZENDE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.074/0001-90.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 066/2014.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada CAINDÃO PONTE BRANCA**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2014007904-10, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3AB11838

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2014007904-22

PROCESSO Nº: 2018042776
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa ELPIDIO DE PAULA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.297.978/0001-67.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 066/2014.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada PINGUELA**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2014007904-22, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DCD5DE2E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2014007904-24

PROCESSO Nº: 2018043446
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MARCIO SANTOS BORGES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.069/0001-02.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 066/2014.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada URTIGÃO**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2014007904-24, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BB227419

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº - 2014007904-23

PROCESSO Nº: 2018043431
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa MARCIO SANTOS BORGES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.069/0001-02.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 066/2014.
DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do prazo o serviço de transporte diário de estudantes na linha rural, denominada QUARENTA**.**
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações ficam modificadas as Clausulas Terceira, Quarta e Oitava.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais legais, fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2014007904-23, mantendo as demais cláusulas e condições naquilo que não contrariarem o presente aditivo**.**
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2009C58E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 457, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a extinção de débitos prescritos de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação disposta no art. 217 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os débitos tributários relativos ao IPTU – Exercícios de **1998 a 2000 e de 2002 a 2007**, de propriedade de **MARIA BARCELOS OLIVEIRA**, referente ao imóvel cadastrado no **CCI nº**. **12.619**, legalmente prescritos nos termos dos arts. 208, inciso I, e 218, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (20/12/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:068705CB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 459, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a extinção de débitos prescritos de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação disposta no art. 217 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os débitos tributários relativos ao IPTU – Exercícios de **2004 a 2006**, de propriedade de **JOSÉ PIRES BARBOSA**, referente ao imóvel cadastrado no **CCI nº**. **13.898**, legalmente prescritos nos termos dos arts. 208, inciso I, e 218, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (21/12/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:33709FD1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.878, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Filantrópica Grupo São Tomé."

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a *ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA GRUPO SÃO TOMÉ CNPJ: 23.104.351/0001-48*, com sede na Rua: Avenida Goiás, Esq. c/ Rua Tocantins, Nr. S/N,Qd.25, Bairro Divino Espirito Santo, CEP: 75830000, Mineiros-Goiás.

Art. 2º. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Câmara Municipal de Mineiros, até o dia 30 de Junho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto do Art. 1° da Lei 1.638/2013, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício anterior;
II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do Art.2° da Lei 1.638/2013;
III – balancete contábil.

Art. 3º. A Associação Filantrópica Grupo São Tomé, gozará de todos os benefícios a que fazem jus as entidades que são declaradas de Utilidade Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (20/12/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:50A27129

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.879, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a inclusão da Festa da Semente no calendário oficial de eventos do município de Mineiros."

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no "Calendário Oficial de Eventos" do Município de Mineiros, a "Festa da Semente", promovida anualmente nesta cidade, no mês de setembro.

Art. 2º A iniciativa de que trata o artigo anterior tem por objetivo promover atividades inerentes à Agricultura Familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (20/12/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DD280EF0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.880, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"Denomina-se de Complexo Esportivo e Social Fabrizio Vilela Souza o Santos Futebol Clube de Mineiros e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Complexo Esportivo e Social Fabrizio Vilela Souza o Santos Futebol Clube de Mineiros, localizado na Avenida Santos Dumont - Bairro Santista, cedido ao Município por força da Lei 1.812, de 24 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A nova nomenclatura da edificação designada no *caput* deste artigo prevalecerá apenas durante o tempo em que perdurar a cessão de uso pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (20/12/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14C9503E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 2018037937

Nº. DO PROCESSO: 2018037937
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.309.979/0001-00.
OBJETO: Tem como objeto a prestação de serviço de divulgação de material institucional de interesse da administração.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data do dia **01 de junho de 2019.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:DF93B784

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 2018037935

Nº. DO PROCESSO: 2018037935
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **REGIONAL SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 15.099.028/0001-03.
OBJETO: Tem como objeto a prestação de serviço de divulgação de material institucional de interesse da administração.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data do dia **01 de junho de 2019.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:7EFB7661

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 2018037936

Nº. DO PROCESSO: 2018037936
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **SISTEMA VERDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.892.526/0001-96.
OBJETO: Tem como objeto a prestação de serviço de divulgação de material institucional de interesse da administração.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data do dia **01 de junho de 2019.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:15F4C28B

PODER EXECUTIVO
6º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2018043336

O senhor Aleomar de Oliveira Rezende, gestor do município de Mineiros – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato n° 2017037732, fundamentado no Pregão Presencial n° 008/2018 e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de materiais para o serviço de recapeamento, tendo como contratada a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 26.917.005/0001-77, com endereço na Via Primaria 8, s/n, Quadra 18, módulos 24/47, DAIAG, Aparecida de Goiânia, representada pelo Sr. Ronaldo Aspesi, CPF n°: 004.368.101-82.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Município de Mineiros-GO, apostila o saldo de **R$ 171.681,04 (cento e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**, valor das **Notas Fiscais n° 78307 e 78367**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

01.0251.15.452.7016.8061 (Gerência de Serviços Urbanos) (170) 33.90.30 – 20180907 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 27 de dezembro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:16EB26DA

PODER EXECUTIVO
LEILÃO Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **25 de janeiro de 2019, às 09h00min (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **LEILÃO**, tipo menor preço GLOBAL por LOTE, **visando a alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, veículos e motocicletas usadas de propriedade do município de Mineiros.** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7C4BB8D8

PODER EXECUTIVO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2018042956

O senhor Aleomar de Oliveira Rezende, gestor do município de Mineiros – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato n° 2017033454-1, fundamentado no Pregão

Presencial n° 118/2017 e regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de combustível do tipo S-10, tendo como contratada a empresa **POSTO COQUEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 12.295.090/0001-74, com endereço na Avenida Ino Rezende. Quadra 04, Lote 01 a 08/19 e 20, Setor Coachol 03, Mineiros-GO, representada pelo Sr. Guilherme Carvalho de Castro, inscrito no CPF n° 004.368.101-82.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Município de Mineiros-GO, apostila o saldo de **R$ 23.991,81 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)**, valor da **Nota Fiscal n° 21519**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

01.0251.15.452.7016.8061 (Gerência de Serviços Urbanos) (105) 33.90.39 – 20180929 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 27 de dezembro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:7BC606F8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRESCIMO AO CONVENIO 041/2017 - PROCESSO Nº 2017001344

Nº. DO PROCESSO: 2018041822
CONVENENTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90
CONVENIADA: AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 e Lei Municipal 1.668/2014.
DO OBJETO: Alteração das clausulas quarta, sexta, sétima e oitava do Convênio primitivo.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convenio Primitivo continuam inalteradas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o Convenio nº 2017001344, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A convenente providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0E647623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/43-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LAISA SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 700.654.101-81.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E8FD780F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/05-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LAURIZA LOPES CAMPOS E SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.616.811-08.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:20A8159B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/58-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LEILIANE SILVA RODRIGUES VIEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.262.531-31.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:27663DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/66-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LETICIA CRISTINA DIAS OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 979.437.541-15.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2EF09E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/96-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LIVIA RODRIGUES REIS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.973.891-77.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:857BC8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/35-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LUZITANIA DO NASCIMENTO MORAIS SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.495.591-06.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EF44BB62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/67-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MANUELA RODRIGUES GOUVEA, inscrita no CPF/MF sob o nº 973.880.171-00.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9239F90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/80-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARCELA MORAIS OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 999.787.331-91.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:64A08722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/34-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARCIA BENTO DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.545.441-04.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:912CECB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/22-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARCIA MULLER ALVES COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 703.417.411-32.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:593FA229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/49-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARIA CREUZENI ALVES BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 341.253.102-20.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2CF2FAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/27-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARIA JOSE ANANIAS DE REZENDE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.609.151-55.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1EFF76AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/81-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARIANA JURCA SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.397.431-45.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1A2A7309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/90-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: MARINISE CANDIDA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 815.689.911-34.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AE83D6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/63-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARLUCIA MARIA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 476.015.071-49.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9F29C4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/92-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MICHELLE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 705.606.331-49.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7948BC32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/02-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MILIA RYAN DOS REIS COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.287.451-92.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5907F15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/04-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: NAYANE SANTOS DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.361.121-46.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3F66F69D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/95-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: NELCY CHAGAS CLAUDINO MORAES, inscrita no CPF/MF sob o nº 710.683.172-72.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D7F5E450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/03-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: NELIA PAULA FERRAZ CARRIJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.535.751-57.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9A8D79DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/99-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: RAKEL NUNES OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.372.106-61.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F8E839DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/5923

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ROSANGELA PEREIRA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 701.613.551-96.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4AC892FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/5723

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: SARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.403.051-92.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:76AF5315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/9323

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: SILVANA SANTOS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.083.771-20.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do

artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6102BE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/4023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: SILVANIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.537.006-04.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ED086C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2017034189/7023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: STEFANE FERNANDES GIAPPICHINI, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.116.761-69.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz, para função de PROFESSOR N-1.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DCD2C2C9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS DE Nº 2018021258

Nº. DO PROCESSO: 2018042924
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.947.791/0001-00.
CONTRATADA: A empresa **SÉRGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.947.791/0001-00.
FUNDAMENTAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração das clausulas terceira e décima nona.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2018021258.
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATADE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A8C9ACC0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: DW SERVICE LTDA - EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 08.906.780/0001-45. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **024/2017. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.122.1048.2256.339039 (102). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 57, INCISO II, §2º, DA LEI 8.666/93. **VALOR:** O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE **R$ 27.180,00. DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2018. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2019 E EXPIRARÁ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:5825EAEA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 650/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 00.995.353/0001-79. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **Nº 003/2017**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 57, INCISO II, §2º, DA LEI 8.666/93. **DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA**: **05.0501.10.301.0011.2263.339039 (114) - 008 UNIDADE DE SAÚDE; 05.0501.10.302.0011.2275.339039 (114) - 017 HOSPITAL MUNICIPAL. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO. **VIGÊNCIA:** 01/01/2019 A 31.12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2018**.**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:492BEDFD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 02.056.711/0001-03. **LOCATÁRIO: MURIEL PETER PIRES**, PORTADOR DO CPF/MF Nº 843.630.451-91. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 084/2017 (PORTARIA 152A/2017). **OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0268.06.181.0012.2007-339036 (100). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 57, INCISO II, §2º, DA LEI 8.666/93. **VALOR:** R$ 14.400,00. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2018. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2019 E EXPIRARÁ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:304BC700

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA HELENA DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ Nº. 18.586.914/0001-03. **CONTRATADO: MURIEL PETER PIRES**, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 843.630.451-91. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017 (DECRETO Nº 013-A/2017). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 57, INCISO II, §2º, DA LEI 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **09.0901.06.182.0012.2327-339036 (110)**, **OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO. **VIGÊNCIA:** 01/01/2019 A 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2018**.** VALOR: R$ 21.600,00.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:6020BB0B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO 169-2018

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 169/2018

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 036/2017

Distratante:	**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **24.858.102/0001-00**, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) **VALDIVINO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 425.653.751-15.
Distratado:	**RONDINELE ROSA LOURENÇO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, sediada em Iporá - GO, na Rua Catalão, n° 67, Centro inscrita no CNPJ, sob o nº 06.203.391/0001-28, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) **Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO,** Identidade n° 3919253 DGPC-GO, CPF nº 883.746.531-91.
Objeto:	Distrato de **R$ 1.370,00 (Um mil trezentos e setenta reais)** do Contrato n° 169/2018 firmado entre as partes no dia 24/10/2018.
Data da assinatura:	27/12/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 27 de dezembro de 2018.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:04442FD3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 540

PORTARIA Nº 540, DE 26 DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e,

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico, no dia **26 de Dezembro de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, Motorista, Matrícula Nº17, portador do **CPF nº 547.357.341-04, conta nº: 550153-9,**01(uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (Setenta Reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (Setenta Reais**), **levando paciente para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico**, no dia 26 de Dezembro de 2018, com horário previsto para saída às 07h30min do dia 26/12 e retorno previsto para as 14h00min do dia 26/12.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:BC5CCE4F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N°067/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 841/2018
Contrato nº 067/2018
Pregão n. 017/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.

MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada à rua 10, qd 31, lt B, nesta cidade, assistido pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO) o Sr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Contratado (a): A empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.743.288/0001-08, com sede Rua 104, numero 74, Setor Sul, Cep:74.083-300, Goiânia Goiás representada neste ato por Abdon Mendes Ferreira Junior, RG sob n. 4710852 DGPC/GO, brasileiro, casado, CPF Nº 741.752.971-20.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares referente ao processo nº 20170010001734 da SES/GO.
Fundamentação Legal: processo administrativo nº 841/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 27/12/2018 à 30/06/2019

Valor do Contrato: O valor global deste contrato é de R$ 12.390,000 (doze mil, trezentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

• 06.08.10.302.0005.2.009-4-4.90.52.00

Fonte de Recurso- 102/01; 125/00, 225/00

Data de Assinatura: Aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:F8631A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N°068/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 841/2018
Contrato nº 068/2018
Pregão n. 017/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada à rua 10, qd 31, lt B, nesta cidade, assistido pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO) o Sr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Contratado (a): A empresa **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 24.237.168/0001-83, com sede na AV Contorno Guarany, n. 246, Qd. 02, Lt. 4-A, sala 02, Parque Iracema- Anápolis, Cep: 75.063-010, representada neste ato por Danilo Barbosa da Silva, RG sob n. 4783698 SPTC/GO, brasileiro, CPF Nº 017.751.521-03.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares referente ao processo nº 20170010001734 da SES/GO.
Fundamentação Legal: processo administrativo nº 841/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 27/12/2018 à 30/06/2019
Valor do Contrato: O valor global deste contrato é de R$ 25.750,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

‘

Fonte de Recurso- 102/01; 125/00, 225/00

Data de Assinatura: Aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:A7E00789

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N°069/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 841/2018
Contrato nº 069/2018
Pregão n. 017/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada à rua 10, qd 31, lt B, nesta cidade, assistido pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO) o Sr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Contratado (a): A empresa **AMPLAMEDIC PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 26.391.476/0001-94, com sede Rua Avelino de Faria, 215- centro- Rio Verde-Go, Cep:75.901-140, representada neste ato por Dirce Fátima Pacheco, brasileira, portadora do RG sob n° 544837 SSP/MT e do CPF: sob nº 387.891.831-34, residente e domiciliado Rio Verde-Go, CRISTIAN JUNIOR PACHECO, CPF sob n.994.173.401.15.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares referente ao processo nº 20170010001734 da SES/GO.
Fundamentação Legal: processo administrativo nº 841/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 27/12/2018 à 30/06/2019

Valor do Contrato: O valor global deste contrato é de R$ 127.900,00 (cento e vinte e sete mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

• 06.08.10.302.0005.2.009-4-4.90.52.00

Fonte de Recurso- 102/01; 125/00, 225/00

Data de Assinatura: Aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:8FD78AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N°070/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 1028/2018
Contrato nº 070/2018
Pregão n. 018/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada à rua 10, qd 31, lt B, nesta cidade, assistido pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO) o Sr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Contratado (a): A empresa **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 24.237.168/0001-83, com sede na AV Contorno Guarany, n. 246, Qd. 02, Lt. 4-A, sala 02, Parque Iracema- Anápolis, Cep: 75.063-010, representada neste ato por Danilo Barbosa da Silva, RG sob n. 4783698 SPTC/GO, brasileiro, CPF Nº 017.751.521-03.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares referente à proposta nº 22732.193000/1160-01 e à proposta nº 22732.193000/1180-01..
Fundamentação Legal: processo administrativo nº 1028/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 27/12/2018 à 30/06/2019

Valor do Contrato: O valor global deste contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

• 06.08.10.302.0005.2.009-4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 114.08; 214.08; 121.00 e 221.00

Data de Assinatura: Aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:6BEFD3BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N°071/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 1028/2018
Contrato nº 071/2018
Pregão n. 018/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada à rua 10, qd 31, lt B, nesta cidade, assistido pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO) o Sr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Contratado (a): A empresa **AMPLAMEDIC PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 26.391.476/0001-94, com sede Rua Avelino de Faria, 215- centro- Rio Verde-Go, Cep:75.901-140, representada neste ato por Dirce Fátima Pacheco, brasileira, portadora do RG sob n° 544837 SSP/MT e do CPF: sob nº 387.891.831-34, residente e domiciliado Rio Verde-Go, CRISTIAN JUNIOR PACHECO, CPF sob n.994.173.401.15.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares referente à proposta nº 22732.193000/1160-01 e à proposta nº 22732.193000/1180-01.
Fundamentação Legal: processo administrativo nº 1028/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 27/12/2018 à 30/06/2019

Valor do Contrato: O valor global deste contrato é de R$ 22.390,00 (Vinte e dois mil trezentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

• 06.08.10.302.0005.2.009-4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 114.08; 214.08; 121.00 e 221.00

Data de Assinatura: Aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:66CDD421

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N°072/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 1028/2018
Contrato nº 072/2018
Pregão n. 018/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada à rua 10, qd 31, lt B, nesta cidade, assistido pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO) o Sr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Contratado (a): a empresa **GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 20.919.337/0001-04, com sede Rua Avelino de Faria, 240- centro- Rio Verde-Go, Cep:75.901-140, representada neste ato por Gabriel Guimarães de Oliveira, brasileiro, portador do CPF: sob nº 036.854.361-71 , residente e domiciliado Rio Verde-Go.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares referente à proposta nº 22732.193000/1160-01 e à proposta nº 22732.193000/1180-01.
Fundamentação Legal: processo administrativo nº 1028/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 27/12/2018 à 30/06/2019

Valor do Contrato: O valor global deste contrato é de R$ 19.444,00 (Dezenove mil quatrocentos quarenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

• 06.08.10.302.0005.2.009-4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 114.08; 214.08; 121.00 e 221.00

Data de Assinatura: Aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:3A4456A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº073/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 1028/2018
Contrato nº 073/2018
Pregão n. 018/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada à rua 10, qd 31, lt B, nesta cidade, assistido pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Munícipio de Portelândia (GO) o Sr. **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** inscrito na OAB-GO nº. 30.651**,** residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Contratado (a): a empresa **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 07.508.571/0001-80, com sede na AV Contorno Guarany, n. 246, Qd. 02, Lt. 4-A, sala 02, Parque Iracema- Anápolis, Cep: 75.063-010, representada neste ato por EDMAR DONIZETE DE PAULA, CPF Nº 530.235.791-72

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares referente à proposta nº 22732.193000/1160-01 e à proposta nº 22732.193000/1180-01.
Fundamentação Legal: processo administrativo nº 1028/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 27/12/2018 à 30/06/2019

Valor do Contrato: O valor global deste contrato é de R$ 14.525,00 (catorze mil quinhentos vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

• 06.08.10.302.0005.2.009-4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 114.08; 214.08; 121.00 e 221.00

Data de Assinatura: Aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:42BE064C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 315/2018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede pensão por morte em caráter vitalício ao(a) Senhor(a) "CLAUDINEI PEREIRA DA COSTA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, §§ 2º, 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 40, §§ 1º, 3º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária do QUIPREV e Despacho nº **002/922/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão por Morte em Caráter Vitalício ao(a) requerente **"CLAUDINEI PEREIRA DA COSTA",** referente ao(a) servidor(a) APARECIDA DE JESUS MAGALHÃES, aposentado (a) por INVALIDEZ no cargo/função de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFRÊNCIA 01, LETRA B, lotado(a) junto a Secretaria de Saúde, da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, através do Decreto nº 139/2016, datado de 01/10/2016, retroagindo seus efeitos a 03/11/2015, cujo valor do provento doravante terá a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
MÉDIA ARITMÉTICA = (ATUALIZADA 2018):	R$ 961,99
VALOR TOTAL DO PROVENTO (100%) è	R$ 961,99

Art. 2º – O Benefício de Pensão por Morte se enquadra nos termos do o art. 40, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 8º, inciso I, § 1º e art. 40, § 1º, § 2º, § 3º e § 5º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – inexistindo paridade entre os servidores em atividade e o presente beneficiário, estando o reajuste do provento em conformidade com o art. 40, § 8º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de PENSÃO POR MORTE EM CARÁTER VITALÍCIO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **setembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 23/11/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito De Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:A42C52F4

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 316/2018 DE 23 DE NOVEMBRO 2018

Concede Pensão por Morte em Caráter Vitalício, em favor do(a) requerente MARIA GORETH RIOS RIBEIRO e, Pensão por Morte de Caráter Temporário, em favor da menor dependente PETALA RIBEIRO RIOS, incluindo-se na condição de dependente não emancipado SAMUEL RIBEIRO RIOS.

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 8º, inciso I, § 1º e art. 40, § 1º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária do QUIPREV e Despacho nº **002/950/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETO:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte em Caráter ao(a) requerente **MARIA GORETH RIOS RIBEIRO,** Vitalício e Pensão por Morte em Caráter Temporário, em favor da menor dependente **PETALA RIBEIRO RIOS,** incluindo-se na condição de dependente não emancipado **SAMUEL RIBEIRO RIOS,** referente ao(a) servidor(a) **VALDIR RIBEIRO SERAFIM,** no cargo/função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado(a) junto a Secretaria de Saúde e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "B", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (OUTUBRO/2018):	R$ 1.113,42
TRÊS QUINQUÊNIOS (10%) = (30%):	R$ 334,03
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.447,45

Art. 2º – O Benefício de Pensão por Morte se enquadra nos termos art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 e art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – inexistindo paridade entre os servidores em atividade e as expostas beneficiárias, estando o reajuste do provento em conformidade com o art. 40, § 8º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de PENSÃO POR MORTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV – cessando as cotas beneficiarias dos supramencionados menores: SAMUEL RIBEIRO RIOS em **28/06/2019** e PETALA RIBEIRO RIOS em **13/09/2025.**

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros ao **14º** dia do mês de **novembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 23/11/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:5F79F2EC

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 334/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao(a) servidor(a) "AGUIMAR MESSIAS DE OLIVEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/925/2018–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao(a) servidor(a) **"AGUIMAR MESSIAS DE OLIVEIRA",** lotado(a) no cargo/função de JARDINEIRO, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função deu-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "B", cujo cômputo doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.136,27**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.049,40**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (2.879/365=7,90/35):	**0,23**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,23*R$ 1.136,27):	**R$ 256,07**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 697,93**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 954,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o provento ser calculado através da média aritmética simples 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e ser reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:C985D1BB

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 329/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao(a) servidor(a) "ALCIR DE ANDRADE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/912/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,
DECRETA:
Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, ao(a) servidor(a) "ALCIR DE ANDRADE", lotado(a) no cargo/função ORIENTADOR ESPORTIVO, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo do provento no supracitado cargo/função deu-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "C", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR**
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.369,84**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.144,80**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (4.338/365=11,90/35):	**0,34**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,34*R$ 1.369,84):	**R$ 465,16**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 488,84**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 954,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:EB46845E

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 330/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao(a) servidor(a) "ANGELA MARIA PEREIRA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/913/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,
DECRETA:
Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, ao(a) servidor(a) "ANGELA MARIA PEREIRA SILVA", lotado(a) no cargo/função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da Tabela de Vencimentos TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR**
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.206,92**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.335,60**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (8.608/365=23,60/30):	**0,79**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,79*R$ 1.206,92):	**R$ 948,78**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 5,22**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 954,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda

Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. **QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.**	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:291CD7BE

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 331/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao(a) servidor(a) "EDINAMAR MARIA ALVES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/916/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, ao(a) servidor(a) **"EDINAMAR MARIA ALVES",** lotado(a) no cargo/função GARI, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da Tabela de Vencimentos TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR**
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.191,72**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.431,00**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (9.662/365=26,50/30):	**0,88**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,88*R$ 1.191,72):	**R$ 1.051,54**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ -**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.051,54**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. **QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.**	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:B3223C3E

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 332/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao(a) servidor(a) "ELZA MARIA DE FREITAS TORNICH".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/914/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,
DECRETA:
Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, ao(a) servidor(a) **"ELZA MARIA DE FREITAS TORNICH",** lotado(a) no cargo/função ESCRITURÁRIA, junto a Secretaria de Administração e Planejamento e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da Tabela de Vencimentos TABELA/NÍVEL 04,

CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "C", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.149,11**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.144,80**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (3.793/365=10,40/30):	**0,35**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,35*R$ 1.149,11):	**R$ 398,04**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 555,96**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 954,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:FC0159DD

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 317/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "GELMA GOMES MARTINS".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/935/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **GELMA GOMES MARTINS,** lotado(a) no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, (aumento repassado/concedido ao magistério em conformidade com a tabela contida no anexo II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015), a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "G", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	**R$ 2.864,23**
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (15%):	**R$ 429,64**
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	**R$ 1.432,13**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 4.726,02**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:E5EE029E

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 318/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "HELENA APARECIDA DE JESUS".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº

002/928/2018–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"HELENA APARECIDA DE JESUS",** lotado(a) no cargo/função de GARI, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	R$ 954,00
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 477,00
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.431,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:9BB39D9F

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 335/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Integral ao(a) servidor(a) "ISVEQLAINE BATISTA FREIRES MARQUES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/924/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao(a) servidor(a) **"ISVEQLAINE BATISTA FREIRES MARQUES",** lotado(a) no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO III, junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, (aumento repassado/concedido ao magistério em conformidade com a tabela contida no anexo II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015), a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 03, CLASSE/REFERENCIA 30, LETRA "A", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (Dezembro/2018)	R$ 1.843,04
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	R$ 1.947,08
CÁLCULO VALOR DO PROVENTO: (30/30*R$ 1.843,04)	R$ 1.843,04
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 1.843,04

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o provento ser calculado através da média aritmética simples 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e ser reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:90652D34

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 336/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Integral ao(a) servidor(a) "IZONTINA ALVES DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/948/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao(a) servidor(a) **"IZONTINA ALVES DA SILVA",** lotado(a) no cargo/função de GARI, junto a Secretaria de Assistência Social e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (DEZEMBRO/2018): (30/30*R$ 954,00)	**R$ 954,00**
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%): (30/30*R$ 477,00)	**R$ 477,00**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.431,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que o servidor ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:6B20722A

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 319/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "JOSELITA FERREIRA DE LIMA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/931/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"JOSELITA FERREIRA DE LIMA",** lotado(a) no cargo/função de ZELADORA, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	**R$ 954,00**
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	**R$ 477,00**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.431,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*

Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:8EAE6E0E

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 333/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao(a) servidor(a) "LINDALVA CORREA DA SILVA RABELO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/927/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, ao(a) servidor(a) **"LINDALVA CORREA DA SILVA RABELO",** lotado(a) no cargo/função ZELADORA, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da Tabela de Vencimentos TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "D", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.222,49**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.383,30**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (5.558/365=15,22/30):	**0,51**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,51* R$ 1.222,49):	**R$ 620,51**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 333,49**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 954,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. **QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.**	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:BC9815C5

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 337/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao(a) servidor(a) "LUCIVANE LACERDA DA SILVEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/941/2018–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao(a) servidor(a) **"LUCIVANE LACERDA DA SILVEIRA",** lotado(a) no cargo/função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, junto a Secretaria de Saúde, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "C", da Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	R$ 1.166,51
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	R$ 1.472,96
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (4.526/365=12,40/30):	0,41
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,41*R$ 1.166,51):	R$ 482,16
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	R$ 471,84
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 954,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o provento ser calculado através da média aritmética simples 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e ser reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:FDDB1580

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 338/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao(a) servidor(a) "MARIA APARECIDA DE SOUZA CAIXETA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, §§ 1º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passou a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/943/2018–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao(a) servidor(a) **"MARIA APARECIDA DE SOUZA CAIXETA",** lotado(a) no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, junto a Secretaria de Saúde, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 03, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", da Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR**
VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.335,60**
PROPORC. DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (7.551/365=20,68/30):	**0,69**
CÁLC. DO SALÁRIO BASE PROPORCIONAL = (0,69* R$ 954,00):	**R$ 657,87**
CÁLC. DO QUINQUÊNIO PROPORCIONAL (40%) = (0,69* R$ 381,60):	**R$ 263,15**
COMP. SALARIAL CONF. EC Nº 41/2003 = (R$ 954,00 – R$ 921,02):	**R$ 32,98**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 954,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passou a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o valor do provento ser calculado/proporcionalizado com base na última remuneração do cargo efetivo, sendo reajustável de acordo com o disposto pelo art. 7º da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será revisado da mesma forma e na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:3677C647

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 320/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "MARIA CELIA DO NASCIMENTO SOUZA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/933/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"MARIA CELIA DO NASCIMENTO SOUZA",** lotado(a) no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, junto a Secretaria de Saúde e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 03, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	**VALOR R$**
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	**R$ 954,00**
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	**R$ 572,40**
VALOR/TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 1.526,40**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na

mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:CF41FEB9

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 321/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "MARIA MARQUES PINHEIRO DO NASCIMENTO".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/911/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"MARIA MARQUES PINHEIRO DO NASCIMENTO",** lotado(a) no cargo/função de MERENDEIRA, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	R$ 954,00
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVOFUNCIONAL = (5%):	R$ 47,70
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 572,40
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.574,10

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:C6C1C12C

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 322/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "MARIUZE RODRIGUES SOARES".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, Incisos I, II e III, § único; redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/917/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"MARIUZE RODRIGUES SOARES",** lotado(a) no cargo/função de MONITORA, junto a Secretaria de Saúde e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 02, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	R$ 954,00
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 477,00
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.431,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 3º, Incisos I, II e III, § único; redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 2º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de QUIRINÓPOLIS	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:4740B84F

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 339/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao(a) servidor(a) "NEUSA SEBASTIANA VIEIRA DE MEDEIROS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/926/2018–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao(a) servidor(a) **"NEUSA SEBASTIANA VIEIRA DE MEDEIROS",** lotado(a) no cargo/função de GARI, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "B", da Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.142,76**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.144,80**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (4.189/365=11,50/30):	**0,38**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,38*R$ 1.142,76):	**R$ 437,17**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 516,83**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 954,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o provento ser calculado através da média aritmética simples 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e ser reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:61FD1708

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 327/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "OLAVO DE ALMEIDA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/921/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"OLAVO DE ALMEIDA",** lotado(a) no cargo/função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, junto a de Secretaria de Administração e Planejamento e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 06, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	R$ 1.218,09
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (15%):	R$ 182,71
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 730,85
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 2.131,65

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:9D80A7AF

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 340/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao(a) servidor(a) "ROSIMEIRE PEREIRA ALVES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/942/2018–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao(a) servidor(a) **"ROSIMEIRE PEREIRA ALVES",** lotado(a) no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "B", da Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, (aumento repassado/concedido ao magistério em conformidade com a tabela contida no anexo II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015), cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	R$ 3.413,67
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (Dezembro/2018)	R$ 3.891,36
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (5.036/365=13,80/30)	0,46
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,46*R$ 3.413,67)	R$ 1.569,98
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	R$ -
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 1.569,98

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o provento ser calculado através da média aritmética simples 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e ser reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:557CB91B

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 328/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "TELMA MARIA DE ANDRADE".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº

1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/936/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"TELMA MARIA DE ANDRADE",** lotado(a) no cargo/função de AUXILIAR DE LIMPEZA, junto a Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás e, de acordo com o Anexo V da Lei nº 3.286/2018, datado de 11/06/2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 05, CLASSE/REFERENCIA 02, LETRA "B", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	R$ 2.404,89
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 1.442,93
VALOR/TOTAL DO PROVENTO è	R$ 3.847,82

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:B2D259B0

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 323/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "TEREZA DIVINA DE JESUS VIEIRA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/938/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **TEREZA DIVINA DE JESUS VIEIRA,** lotado(a) no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, (aumento repassado/concedido ao magistério em conformidade com a tabela contida no anexo II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015), a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 30, LETRA "F", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	R$ 2.079,92
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%):	R$ 623,98
QUATRO QUINQUÊNIOS (10%) = (40%):	R$ 831,97
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 3.535,87

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:BBE9E6B9

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 341/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Integral ao(a) servidor(a) "VALDECI JOSÉ DE OLIVEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/944/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao(a) servidor(a) **"VALDECI JOSÉ DE OLIVEIRA",** lotado(a) no cargo/função de MOTORISTA, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "B", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.208,05**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.049,40**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (2.851/365=7,80/35):	**0,22**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,22*R$ 1.208,05):	**R$ 269,60**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 684,40**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 954,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o provento ser calculado através da média aritmética simples 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e ser reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. **QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.**	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:2C679B60

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 342/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao(a) servidor(a) "VALDELICE CONCEIÇÃO CAMILO SERAFIM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990 e art. 31, Inciso I, §§ 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/945/2018–GP,** expedido pelo Gabinete da presidência do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a vigente concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao(a) servidor(a) **"VALDELICE CONCEIÇÃO CAMILO SERAFIM",** lotado(a) no cargo/função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, junto a Secretaria de Saúde, estando a base de cálculo da última remuneração no supracitado cargo/função em conformidade com a TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "B", da Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, cujo cômputo do provento doravante passará ter a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos maiores salários de contribuição):	**R$ 1.387,99**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (Dezembro/2018):	**R$ 1.444,10**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (2.335/365=6,40/30):	**0,21**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA = (0,21*R$ 1.387,99):	**R$ 295,98**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 658,02**
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	**R$ 954,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal após o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, devendo o provento ser calculado através da média aritmética simples 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição e ser reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis.	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:14B9DF75

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 324/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "VALDIVINO DUARTE DE OLIVEIRA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, Incisos I, II e III, § único; redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/923/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"VALDIVINO DUARTE DE OLIVEIRA",** lotado(a) no cargo/função de MOTORISTA, junto a Secretaria de Administração e Planejamento e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	R$ 968,78
SETE QUINQUÊNIOS (10%) = (70%):	R$ 678,15
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.646,93

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 3º, Incisos I, II e III, § único; redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 2º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	*RAFAEL FERREIRA CHAVES*
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:A6D55CA5

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 325/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao(a) servidor(a) "WALDETE CÂNDIDA DA SILVA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, Incisos I, II e III, § único; redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/937/2018–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao(a) servidor(a) **"WALDETE CÂNDIDA DA SILVA",** lotado(a) no cargo/função de PORTEIRA SERVENTE, junto a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer e, de acordo com a Lei nº 3.272/2018, datada de 13/03/2018, que concede revisão geral na forma do inciso X, do art. 37, Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "G", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (DEZEMBRO/2018):	R$ 954,00
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 572,40
VALOR TOTAL DO PROVENTO è	R$ 1.526,40

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 3º, Incisos I, II e III, § único; redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 2º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **21** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.	
CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA Nº 1.717/1990, DATADA DE 05/04/1990. QUIRINÓPOLIS - GO. 21/12/2018.	
GILMAR ALVES DA SILVA	***RAFAEL FERREIRA CHAVES***
Prefeito de Quirinópolis	Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:B4E3119C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO N. 074

CONTRATO N. 074

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO A SER UTILIZADO NA ILUMINAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DE AVENIDA DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA NORTE E SUL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2018-00341 (PROCESSO 201700042001057), CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS APRESENTADOS EM ANEXO A ESTE EDITAL, NOS TERMOS DAS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA ELETROLED INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o(a) Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, GO, com sede nesta cidade na Praça Três Poderes , nº 7, Centro, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por Itamar Leão do Amaral, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELETROLED INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI ME inscrito(a) no CNPJ: 26.174.743/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, situada no endereço: AV. INDEPENDÊNCIA QD. 68-A LT. 25 5597 SETOR AEROPORTO GOIANIA, têm entre si justo e avançado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Procedimento Licitatório Pregão Presencial licitação nº. 009, na modalidade pregão presencial, realizada em 12/06/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL
Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO A SER UTILIZADO NA ILUMINAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DE AVENIDA DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA NORTE E SUL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2018-00341 (PROCESSO 201700042001057), CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS APRESENTADOS EM ANEXO A ESTE EDITAL, NOS TERMOS DAS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA., nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência em anexo ao processo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
O valor do contrato é de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa do presente contrato correrá por conta da(s) Dotação(ções) Orçamentária(s): 01.0104.15.451.0008.1060.449051.
Para afins de empenho, as fontes a serem utilizadas, e seus respectivos valores são:
Fonte 100 (recursos ordinários): R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)
Fonte 127 (Trans. Convênios Estado) R$ 281.160,00 (duzentos e oitenta e um mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica ea emissão da nota de liquidação correspondente da entrega dos produtos, contados da apresentação dos documentos referidos, e liberação dos recursos por parte da SEGOV;
II - Caso a mercadoria entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;
III - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;
IV - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
V - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
VI - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
VII - A cada pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
I - Atender imediatamente aos pedidos de entrega;
II - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
IV - A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;
V - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório;
VII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

VIII - Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II - Designar servidor como gestor da secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à CONTRATADA;

IV - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS MATERIAIS

I - Os produtos deverão ser entregues diretamente na SANCLERLÂNDIA - GO, mencionado na autorização de entrega, em horário de funcionamento (entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira);

II - A entrega deverá ser feita por meio de transporte característico e adequado para tal finalidade, a fim de que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, e ainda, entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade e demais exigências legais;

III - Todos os produtos deverão ser aqueles indicados nas propostas vencedoras. Caso não atendam as especificações estabelecidas, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser substituídas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993;

IV - Os produtos serão entregues quando solicitados pelo Órgão Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição de mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

V - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento;

VI - A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na requisição/autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;

II - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da solicitação/autorização de entrega emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

III - Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV - Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII - E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dosmateriais ou produtos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhidos;

II - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de SANCLERLANDIA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANCLERLANDIA,12/06/2018

Prefeitura Municipal de Sanclerlândia
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Contratante

ELETROLED INDÚTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:601415E1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 092/2018

EXTRATO DO CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 092/2018
EMPRESA: **HILSON TEIXEIRA DE ARAÚJO EIRELI – ME**

CNPJ: **11.225.960/0001-76** / CPF: 852.324.241-49 / RG: 3841284 – 2ª VIA / DGPC – GO
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, BAIRRO: BURITI I, BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS
Valor Global: **R$ 392.221,43** (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).
Quantidade de meses: 90 (noventa) dias ou 03 (três) meses.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, CONFORME CONVÊNIO **844976/2017**, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos.

Processo nº: 4679/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIOS FIOS E SARJETAS 15.451.0101.1.307-4.4.90.51.00	R$ **392.221,43**

Publicado por:
Carolino Cardoso de Sousa
Código Identificador:7CDC4F8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 031/2018

Processo nº 2018022226
Origem: Pregão Presencial nº 125/2018

Validade: A ARP terá validade por um período de 12 (doze) meses

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situada à 4ª Avenida, Pç. Coronel Carrijo, nº 13, Centro, Mineiros-GO, neste ato representado por sua Gestora, Srª. **Rosângela Rezende Amorim**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 376/2018; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assim designado pelo Decreto nº 026/2013, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 125/2018**, **Processo nº 2018022226,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
14.0, 30.0, 42.0, 48.0, 50.0, 57.0, 90.0, 103.0, 104.0, 193.0, 199.0, 200.0, 201.0, 214.0, 233.0, 235.0, 236.0, 296.0, 302.0, 303.0, 304.0, 325.0, 326.0, 327.0, 329.0	**Nome:** PRO REMEDIO **CNPJ:** 05.159.591/0001-68 **Endereço:** RUA SÃO PAULO MEDEIROS 39- RIO VERDE **Fone:** 6430182571 **Email:** proremediosdf@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO **RG:** 9259038 SSP SP **CPF:** 930.601.068-00
1.0, 9.0, 11.0, 13.0, 53.0, 59.0, 95.0, 98.0, 101.0, 107.0, 113.0, 119.0, 124.0, 130.0, 140.0, 142.0, 143.0, 144.0, 145.0, 146.0, 147.0, 148.0, 149.0, 185.0, 186.0, 192.0, 194.0, 221.0, 222.0, 223.0, 224.0, 225.0, 226.0, 227.0, 228.0, 234.0, 249.0, 258.0, 259.0, 260.0, 261.0, 262.0, 263.0, 264.0, 265.0, 266.0, 267.0, 268.0, 269.0, 270.0, 271.0, 272.0, 276.0, 282.0, 286.0, 292.0, 305.0, 306.0, 308.0, 310.0, 311.0, 315.0, 316.0, 335.0, 348.0, 350.0, 352.0, 355.0, 358.0, 359.0, 360.0, 361.0, 362.0, 381.0, 383.0, 385.0, 387.0, 389.0, 396.0, 403.0, 406.0, 408.0, 410.0	**Nome:** OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATóRIOS LTDA **CNPJ:** 05.895.525/0001-56 **Endereço:** Rua Presidente Rodrigues Alves Qd.16 Lt.22 Jardim Presidente 66 – GOIANIA/GO **Fone:** 6230914345 **Email:** objetiva.ltda@terra.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Cleuber Acerly de Oliveira **RG:** 4432702 SSP/GO **CPF:** 394.522.801-82
2.0, 4.0, 6.0, 10.0, 12.0, 15.0, 16.0, 18.0, 19.0, 20.0, 21.0, 26.0, 27.0, 31.0, 32.0, 37.0, 39.0, 41.0, 49.0, 54.0, 55.0, 56.0, 60.0, 61.0, 62.0, 63.0, 64.0, 68.0, 72.0, 75.0, 78.0, 86.0, 96.0, 102.0, 108.0, 110.0, 111.0, 112.0, 114.0, 115.0, 116.0, 118.0, 120.0, 121.0, 122.0, 123.0, 133.0, 138.0, 139.0, 155.0, 156.0, 157.0, 158.0, 159.0, 160.0, 163.0, 164.0, 165.0, 166.0, 172.0, 187.0, 188.0, 190.0, 202.0, 205.0, 207.0, 209.0, 210.0, 217.0, 220.0, 230.0, 232.0, 250.0, 251.0, 252.0, 253.0, 254.0, 255.0, 256.0, 274.0, 284.0, 293.0, 294.0, 295.0, 301.0, 307.0, 319.0, 328.0, 399.0, 412.0	**Nome:** SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI **CNPJ:** 06.065.614/0001-38 **Endereço:** RUA C 159 QUADRA 297, LOTE 19/20 JARDIM AMERICA 674- GOIANIA/GO **Fone:** 6239288989 **Email:** licitacao01@supermedica.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** HEDER MARQUES BUENO **RG:** 4.339255 DGPC-GO **CPF:** 966.798.831-72
17.0, 43.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 65.0, 67.0, 69.0, 70.0, 71.0, 73.0, 74.0, 76.0, 77.0, 79.0, 80.0, 81.0, 84.0, 129.0, 132.0, 134.0, 135.0, 137.0, 177.0, 178.0, 179.0, 180.0, 181.0, 182.0, 183.0, 196.0, 197.0, 203.0, 204.0, 206.0, 208.0, 211.0, 277.0, 281.0, 283.0, 289.0, 312.0, 313.0, 314.0, 318.0, 320.0, 321.0, 322.0, 324.0, 334.0, 336.0, 337.0, 340.0, 342.0, 357.0, 363.0, 366.0, 370.0, 371.0, 372.0, 373.0, 374.0, 376.0, 378.0, 391.0, 393.0, 400.0, 401.0, 411.0	**Nome:** CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 07.847.837/0001-10 **Endereço:** AV. B QD. 25 LT. 04 JARDIM SANTO ANTÔNIO 293- GOIANIA/GO **Fone:** 6230889700 **Email:** cientifica@brturbo.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** LÚCIO FERNANDO GOMES GODOI **RG:** 3730980 SSP/GO

	CPF: 906.362.441-72
323.0, 338.0, 343.0, 344.0, 345.0, 347.0, 351.0, 353.0, 354.0, 356.0, 364.0, 368.0, 377.0, 380.0, 394.0, 395.0	**Nome:** TOTAL SEGURANçA EQUIP. DE PROT. E SERVIçOS ESP. LTDA **CNPJ:** 13.851.726/0001-80 **Endereço:** Rua 15 Casa 01 MACHADO 47- MINEIROS/GO **Fone:** 6436618299 **Email:** totalseguranca@globo.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** LUCIANA FRANCISCA SILVA RESENDE **RG:** 4035941 **CPF:** 716.109.441-00
35.0, 58.0, 83.0, 131.0, 198.0	**Nome:** MS HOSPITALAR EIRELI - ME **CPF: CNPJ:** 15.224.444/0001-88 **Endereço:** AV. SÃO LUIZ QD. 04 LT. 13 MOINHO DOS VENTOS- GOIANIA/GO **Fone:** 6230885858 **Email:** licitacao@mshospitalar.med.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** WILSON MRUK FERREIRA **RG:** 5067414 SSP/GO **CPF:** 040.395.731-10
5.0, 7.0, 33.0, 34.0, 38.0, 52.0, 85.0, 99.0, 100.0, 109.0, 125.0, 126.0, 127.0, 128.0, 213.0, 219.0, 290.0, 291.0, 309.0	**Nome:** RM HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 25.029.414/0001-74 **Endereço:** Avenida Sonnemberg Qd. 147, Lt. 17 CIDADE JARDIM 544- GOIANIA/GO **Fone:** 6240063993 **Email:** licita@rmhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Percival Divino Porto **RG:** 3559143 SSP/GO **CPF:** 867.158.281-72
28.0, 29.0, 150.0, 151.0, 152.0, 153.0, 154.0, 189.0, 191.0, 215.0, 216.0, 237.0, 238.0, 239.0, 240.0, 241.0, 242.0, 243.0, 244.0, 245.0, 246.0, 247.0, 248.0, 257.0, 285.0, 297.0, 300.0, 330.0, 331.0, 332.0, 333.0, 341.0, 346.0, 349.0, 365.0, 367.0, 369.0, 375.0, 379.0, 382.0, 384.0, 386.0, 388.0, 390.0, 392.0, 397.0, 398.0, 402.0, 404.0, 405.0, 407.0, 409.0	**Nome:** J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRúRGICO EM GERAL - ME **CNPJ:** 25.048.186/0001-80 **Endereço:** Alameda Albertto Nepomuceno Qd Ch Lote 21 Vila Adelia 315- GOIANIA/GO **Fone:** 6235586617 **Email:** licitacaoworldmed@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Julio Caetano de Oliveira **RG:** 3280310/2° Via DEPC-GO **CPF:** 760.594.641-49
8.0, 22.0, 23.0, 24.0, 25.0, 36.0, 40.0, 51.0, 82.0, 87.0, 88.0, 89.0, 105.0, 106.0, 117.0, 141.0, 161.0, 162.0, 167.0, 168.0, 169.0, 170.0, 171.0, 173.0, 174.0, 175.0, 176.0, 184.0, 229.0, 231.0, 280.0, 287.0, 414.0, 415.0	**Nome:** PREMIUM HOSPITALAR EIRELI **CNPJ:** 27.325.768/0001-91 **Endereço:** RUA 02 QUADRA 04 RESIDENCIAL FONTE DAS AGUAS S/N- GOIANIRA/GO **Fone:** 6299221211 **Email:** pedidos@premiumhosp.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** RODRIGO CARNEIRO SANTOS **RG:** 596889-0 SSP/GO **CPF:** 700.924.381-64
97.0, 212.0, 218.0, 273.0, 275.0, 278.0, 279.0, 299.0	**Nome:** MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME **CPF: CNPJ:** 28.418.133/0001-00 **Endereço:** ALAMEDA 21 DE ABRIL QD 49, LT 08 EXPANSUL S/N- APARECIDA DE GOIANIA/GO **Fone:** 6234168300 **Email:** licitacao01@medvittadist.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Danilo Vieira Silva Souza **RG:** 4774269 SPTC-GO **CPF:** 029.791.691-29

visando o Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares destinados ao Hospital Municipal, UPA, Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Programa Melhor em Casa, Abrigos e Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. Entregar os produtos em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento;
II. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
III. *Os produtos deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e demais legislações em vigor pertinentes à matéria;*
IV. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
V. A embalagem deverá garantir a proteção dos materiais durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
VI. Substituir às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo I), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pelo CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
VII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VIII. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
IX. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 125/2017.
X. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
XI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
XII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

XIII. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos equipamentos/produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
XIV. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
XV. Não será permitido a Subcontratação Parcial, ou Total do objeto do Contrato;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: Os objetos entregues deverão possuir a garantia mínima informada ao final de cada item, contando-se da data de entrega, contra defeitos de fabricação ou vícios de quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas;

Parágrafo Primeiro: No caso de os materiais apresentarem defeitos e, consequentemente, serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
Parágrafo Segundo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA EMBALADO INDIVIDUAL **ESPECIFICAÇÃO**: ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA OU PLÁSTICO), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO; 1,4 CM DE LARGURA; 0,5 MM DE ESPESSURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	THEOTO	50000	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,05	R$ 2.500,00
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS FR 200 ML **ESPECIFICAÇÃO**: ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS ORIGINADOS DE ÓLEOS VEGETAIS POLI-INSATURADOS, ÁCIDO LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, TRIGLICÉRIDEOS DOS ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÍLICO, LÁURICO E CAPRÓICO, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS FR 200 ML	RIVKA	1700	FR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 3,23	R$ 5.491,00
4	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML	FBM	480	FR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 2,97	R$ 1.425,60
5	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	BD	360	CX	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 33,45	R$ 12.042,00
6	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100	DESCARPACK	360	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 5,00	R$ 1.800,00
7	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 - COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	BD	720	CX	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 33,45	R$ 24.084,00
8	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100	DESCARPACK	720	CX	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 5,02	R$ 3.614,40
9	AGULHA DESC. 25X7 C/100 - COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	NPH	900	CX	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 30,63	R$ 27.567,00
10	AGULHA DESC. 25X7 C/100	DESCARPACK	900	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 5,00	R$ 4.500,00
11	AGULHA DESC. 25X8 C/100 - COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	NPH	900	CX	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 30,05	R$ 27.045,00
12	AGULHA DESC. 25X8 C/100	DESCARPACK	900	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 5,00	R$ 4.500,00
13	AGULHA DESC. 40X12 C/100 - COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	NPH	500	CX	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 31,42	R$ 15.710,00
14	AGULHA DESC. 40X12 C/100	LABOR	500	CX	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 5,15	R$ 2.575,00
15	AGULHA DESCARTÁVEL 8 MM X 0,30 MM (30G) PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA C/100	BD	20	PCT/CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 12,90	R$ 258,00
16	ALCOOL 70% 1000MLC/ 12 FRASCO	ITAJÁ	430	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 36,50	R$ 15.695,00
17	ALCOOL 70% SACHÊ CX C/ 200 UNIDADES	LABOR IMPORT	80	CX	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 9,75	R$ 780,00
18	ALGODÃO HIDRÓFILO COM FIBRAS 100% ALGODÃO 500G - COM FIBRAS 100% ALGODÃO, MÁCIO E ALTO PODER DE ABSORÇÃO LIVRE DE IMPURESAS.	CREMER	600	RL	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 10,20	R$ 6.120,00
19	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM C/12	ORTOBOM	648	PCT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 3,86	R$ 2.501,28
20	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM C/12	ORTOBOM	648	PCT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 5,79	R$ 3.751,92
21	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM C/12	ORTOBOM	648	PCT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 7,72	R$ 5.002,56
22	ALMOTOLIA AMBAR 250ML	J.PROLAB	100	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 2,14	R$ 214,00
23	ALMOTOLIA AMBAR 500ML	J.PROLAB	100	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 2,70	R$ 270,00
24	ALMOTOLIA TRANLUCIDA 250ML	J.PROLAB	100	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 2,14	R$ 214,00
25	ALMOTOLIA TRANLUCIDA 500ML	J.PROLAB	100	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 2,67	R$ 267,00
26	AMBÚ SILICONE ADULTO COM MÁSCARA E RESERVATÓRIO	FARMATEX	25	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 115,64	R$ 2.891,00

27	AMBÚ SILICONE PEDIATRICO COM MÁSCARA E RESERVATÓRIO	FARMATEX	20	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 115,64	R$ 2.312,80
28	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL	VITALMAX	1080	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 0,56	R$ 604,80
29	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO – **ESPECIFICAÇÃO** ESFIGMOMANÔMETRO ROFISSIONAL ADULTO RESISTENTE A QUEDAS COM GARANTIA DE CALIBRAÇÃO. ANERÓIDE SEM ENGRENAGENS E RESISTENTES A QUEDAS. ATENDE AS NORMAS DA AAMI DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS. PODE TER UMA QUEDA DE ATÉ 76 CM, NÃO QUEBRA E NÃO PERDE A CALIBRAÇÃO. -GARANTIA DE CALIBRAÇÃO POR 5 ANOS. MANÔMETRO GIRA 360° PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO. LIVRE DE LÁTEX. ÚNICO COM BRAÇADEIRA PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO. BRAÇADEIRA COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS. BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO	WELCHALLYN	80	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 461,00	R$ 36.880,00
30	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO PARA PACIENTE OBESO **ESPECIFICAÇÃO** ESFIGMOMANÔMETRO ROFISSIONAL ADULTO RESISTENTE A QUEDAS COM GARANTIA DE CALIBRAÇÃO. ANERÓIDE SEM ENGRENAGENS E RESISTENTES A QUEDAS. ATENDE AS NORMAS DA AAMI DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS. PODE TER UMA QUEDA DE ATÉ 76 CM, NÃO QUEBRA E NÃO PERDE A CALIBRAÇÃO. -GARANTIA DE CALIBRAÇÃO POR 5 ANOS. MANÔMETRO GIRA 360° PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO. LIVRE DE LÁTEX. ÚNICO COM BRAÇADEIRA PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO. BRAÇADEIRA COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS. BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO	WELCH ALLYN	40	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 609,00	R$ 24.360,00
31	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL **ESPECIFICAÇÃO** ESFIGMOMANÔMETRO ROFISSIONAL ADULTO RESISTENTE A QUEDAS COM GARANTIA DE CALIBRAÇÃO. ANERÓIDE SEM ENGRENAGENS E RESISTENTES A QUEDAS. ATENDE AS NORMAS DA AAMI DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS. PODE TER UMA QUEDA DE ATÉ 76 CM, NÃO QUEBRA E NÃO PERDE A CALIBRAÇÃO. -GARANTIA DE CALIBRAÇÃO POR 5 ANOS. MANÔMETRO GIRA 360° PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO. LIVRE DE LÁTEX. ÚNICO COM BRAÇADEIRA PARA BRAÇO DIREITO E ESQUERDO. BRAÇADEIRA COM DURABILIDADE DE ATÉ 100.000 CICLOS. BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO	WELCH ALLYN	25	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 518,00	R$ 12.950,00
32	APARELHO NEBULIZADOR	G-TECH	20	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 98,00	R$ 1.960,00
33	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,25M COM 12 UNIDADES. **ESPECIFICAÇÃO** CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM2, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, PODENDO SER UTILIZADA VÁRIAS VEZES SEM PERDER SUAS PROPRIEDADES ELÁSTICAS, PACOTE COM 12 UNIDADES.	CREMER	2400	PCT	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 10,27	R$ 24.648,00
34	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,25M , PACOTE COM 12 UNIDADES. **ESPECIFICAÇÃO** CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM2, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, PODENDO SER UTILIZADA VÁRIAS VEZES SEM PERDER SUAS PROPRIEDADES ELÁSTICAS, PACOTE COM 12 UNIDADES.	CREMER	1944	PCT	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 15,59	R$ 30.306,96
35	ATADURA DE CREPE 20CM X 1,25M , PACOTE COM 12 UNIDADES. **ESPECIFICAÇÃO** CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM2, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, PODENDO SER UTILIZADA VÁRIAS VEZES SEM PERDER SUAS PROPRIEDADES ELÁSTICAS, PACOTE COM 12 UNIDADES	CREMER	900	PCT	MS HOSPITALAR EIRELI - ME	15.224.444/0001-88	R$ 22,44	R$ 20.196,00
36	ATADURA DE RAYON 7,5X5 M	PIELSANA	100	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 4,05	R$ 405,00
37	ATADURA GESSADA 10CM C/20 UNIDADES	POLARFIX	30	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 22,65	R$ 679,50
38	ATADURA GESSADA 15CM C/20 UNIDADES	CREMER	30	CX	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 33,90	R$ 1.017,00
39	ATADURA GESSADA 20CM C/20 UNIDADES	POLARFIX	30	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 57,50	R$ 1.725,00
40	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA C/PUNHO C/10UNIDADES TNT 30G	DESCARTATA	700	PCT	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 10,40	R$ 7.280,00
41	BOLSA COLETORA DE URINA GRADUADA SISTEMA ABERTO 2000ML	MEDK	10000	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,26	R$ 2.600,00
42	BOLSA COLETORA DE URINA GRADUADA SISTEMA FECHADO 2000ML	LABOR	1800	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 2,44	R$ 4.392,00

43	BOLSA COLOSTOMIA RECORTAVEL OPACA 19 A 64 C/10UNIDADES + CLIP C/10	CONVATEC - ACTIVE LIFE COLOSTOMIA	200	CX	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 69,00	R$ 13.800,00
44	BOLSA COLOSTOMIA INFANTIL	CONVATEC - ACTIVE LIFE LITTLE ONES	400	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 15,70	R$ 6.280,00
45	BOLSA UROSTOMIA	CONVATEC - ACTIVE LIFE UROSTOMIA	400	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 15,70	R$ 6.280,00
46	BOTON PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA (CALIBRE 18 DIAMETRO 6.00 COMPRIMENTO 1.7)	GMI	20	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 890,00	R$ 17.800,00
47	BOTON PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA (CALIBRE 16 DIAMETRO 5,3 COMPRIMENTO 1.0)	GMI	20	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 890,00	R$ 17.800,00
48	BRAÇADEIRA WELCH ALLYN ADULTO GRANDE Nº 12	WELCH ALLYN	120	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 159,00	R$ 19.080,00
49	BRAÇADEIRA WELCH ALLYN ADULTO Nº 11	WELCH ALLYN	80	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 122,29	R$ 9.783,20
50	BRAÇADEIRA WELCH ALLYN CRIANÇA Nº 9	WELCH ALLYN	40	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 88,00	R$ 3.520,00
51	CAMPO OPERATORIO 23X25 PACOTE COM 50 UNIDADES **ESPECIFICAÇÃO** AS COMPRESSAS DEVEM SER ELABORADAS COM TECIDO QUÁDRUPLO (QUATRO CAMADAS), 100% ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS. AS CAMADAS DE TECIDO DEVEM POSSUIR AMARRAÇÕES, EVITANDO QUE UMA CAMADA DESLIZE SOBRE A OUTRA NO USO. AS BORDAS DEVEM POSSUIR COSTURA PARA EVITAR O DESFIAMENTO, E UMA DAS BORDAS APRESENTA CADARÇO DUPLO. E TAMBÉM COM ALTO PODER DE ABSORVER SANGUE E SECREÇÕES LÍQUIDAS. GRAMATURA ACIMA DE 9G.	CREMER	400	PCT	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 34,34	R$ 13.736,00
52	CAMPO OPERATORIO 45X50 PACOTE COM 50 UNIDADES **ESPECIFICAÇÃO** AS COMPRESSAS DEVEM SER ELABORADAS COM TECIDO QUÁDRUPLO (QUATRO CAMADAS), 100% ALGODÃO, ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS. AS CAMADAS DE TECIDO DEVEM POSSUIR AMARRAÇÕES, EVITANDO QUE UMA CAMADA DESLIZE SOBRE A OUTRA NO USO. AS BORDAS DEVEM POSSUIR COSTURA PARA EVITAR O DESFIAMENTO, E UMA DAS BORDAS APRESENTA CADARÇO DUPLO. E TAMBÉM COM ALTO PODER DE ABSORVER SANGUE E SECREÇÕES LÍQUIDAS. GRAMATURA ACIMA DE 27G.	CREMER	600	PCT	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 73,57	R$ 44.142,00
53	CANETA PILOT PRETA OU AZUL HI-TECPOINT 0,5 -V5 COMPATÍVEL COM APARELHO DIXTAL	PILOT	60	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 27,00	R$ 1.620,00
54	CANULA DE GUEDEL N° 0	ADVANTIVE	15	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 1,99	R$ 29,85
55	CANULA DE GUEDEL Nº 01	ADVANTIVE	15	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 1,99	R$ 29,85
56	CANULA DE GUEDEL Nº 02	ADVANTIVE	15	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 1,99	R$ 29,85
57	CANULA DE GUEDEL Nº 04	ADVANTIVE	15	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 2,24	R$ 33,60
58	CANULA DE GUEDEL Nº 05	ADVANTIVE	15	UND	MS HOSPITALAR EIRELI - ME	15.224.444/0001-88	R$ 2,04	R$ 30,60
59	CANULA TRAQUEOSTOMIA N. 6	CPL	15	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 21,59	R$ 323,85
60	CANULA TRAQUEOSTOMIA N. 6,5	SOLIDOR	15	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 16,00	R$ 240,00
61	CANULA TRAQUEOSTOMIA N. 7	SOLIDOR	15	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 16,00	R$ 240,00
62	CANULA TRAQUEOSTOMIA N. 7,5	SOLIDOR	15	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 16,00	R$ 240,00
63	CANULA TRAQUEOSTOMIA N. 8	SOLIDOR	15	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 16,00	R$ 240,00
64	CANULA TRAQUEOSTOMIA N. 9	SOLIDOR	5	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 16,00	R$ 80,00
65	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 7FR 20CM 14/18G E ACESSÓRIOS (ADULTO)	BIOMED	40	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 76,00	R$ 3.040,00
67	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 14 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 14, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	POLYMED	2700	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,53	R$ 1.431,00
68	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 16 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 16, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK	DESCARPACK	20000	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,51	R$ 10.200,00

	CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS							
69	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 16 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 16, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	20000	UND	CIENTÍFICA HOSPITALAR LTDA	MÉDICA	07.847.837/0001-10	R$ 1,59	R$ 31.800,00
70	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 18 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 18, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	15000	UND	CIENTÍFICA HOSPITALAR LTDA	MÉDICA	07.847.837/0001-10	R$ 1,59	R$ 23.850,00
71	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 18 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 18, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	5000	UND	CIENTÍFICA HOSPITALAR LTDA	MÉDICA	07.847.837/0001-10	R$ 1,59	R$ 7.950,00
72	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 18 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 18, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	DESCARPACK	20000	UND	SUPERMÉDICA HOSPITALAR EIRELI	DIST.	06.065.614/0001-38	R$ 0,51	R$ 10.200,00
73	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 20 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 20, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	22500	UND	CIENTÍFICA HOSPITALAR LTDA	MÉDICA	07.847.837/0001-10	R$ 1,69	R$ 38.025,00
74	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 20 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 20, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	7500	UND	CIENTÍFICA HOSPITALAR LTDA	MÉDICA	07.847.837/0001-10	R$ 1,69	R$ 12.675,00
75	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 20 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 20, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE	DESCARPACK	30000	UND	SUPERMÉDICA HOSPITALAR EIRELI	DIST.	06.065.614/0001-38	R$ 0,51	R$ 15.300,00

	REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS							
76	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 22 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 22, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	22500	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 1,65	R$ 37.125,00
77	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 22 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 22, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	7500	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 1,65	R$ 12.375,00
78	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 22 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 22, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	DESCARPACK	30000	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,51	R$ 15.300,00
79	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 24 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 24, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	22500	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 1,65	R$ 37.125,00
80	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 24 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 24, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CONFORME NR.32	POLYMED	7500	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 1,65	R$ 12.375,00
81	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICA N.º 24 **ESPECIFICAÇÃO** CATETER INTRAVENOSO N.º 24, COM INDICADOR FLASHBACK, INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE MÉDIA DURAÇÃO (PERMANENCIA DE ATÉ 48 HORAS NA VEIA), DE POLIPROPILENIO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO, CATETER (CANULA) EM POLÍMERO FEP, SILICONIZADA, CONECTOR LUER-LOK CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA E TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM RANHURAS.	POLYMED	30000	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,55	R$ 16.500,00
82	CATETER TIPO OCULOS	BIOBASE	8400	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 0,75	R$ 6.300,00
83	CLAMP UMBILICAL ESTERIL	ADLIN	300	UND	MS HOSPITALAR EIRELI - ME	15.224.444/0001-88	R$ 0,26	R$ 78,00
84	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML	RIOQUIMICA	504	FR	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 13,20	R$ 6.652,80
85	CLOREXIDINA 0,12% 1000ML	RIOQUÍMICA	132	FR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 15,65	R$ 2.065,80
86	COBERTOR/MANTA TERMICA DE EMERGÊNCIA (ALUMINIZADO **ESPECIFICAÇÃO** COBERTOR TÉRMICO DE EMERGÊNCIA (ALUMINIZADO)	RESGATE	40	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 4,13	R$ 165,20
87	COLAR CERVICAL M PARA RESGATE FP 109	RESGATE SP	40	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-	R$ 11,48	R$ 459,20

	STIFNECK EM PVC					91		
88	COLAR CERVICAL P PARA RESGATE FP 109 STIFNECK EM PVC	RESGATE SP	40	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 11,48	R$ 459,20
89	COLAR CERVICAL PP PARA RESGATE FP 109 STIFNECK EM PVC	RESGATE SP	40	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 11,48	R$ 459,20
90	COLAR ESPUMA TAM ÚNICO	POLARFIX	40	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 8,40	R$ 336,00
95	COLCHÃO CAIXA DE OVO **ESPECIFICAÇÃO** COLCHÃO CASCA DE OVO DESCARTÁVEL SOLTEIRO D33. DESCRIÇÃO: COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, INDICADO PARA PESSOAS ACAMADAS, PARA EVITAR ÚLCERAS DE PRESSÃO OCASIONADA PELA FALTA DE CIRCULAÇÃO.	RENOVI	150	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 55,29	R$ 8.293,50
96	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LTS	DESCARBOX	2200	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 3,00	R$ 6.600,00
97	COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LTS	FLEX PELL	600	UND	MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME	28.418.133/0001-00	R$ 2,26	R$ 1.356,00
98	COMADRE EM AÇO INOXIDÁVEL	LUMINOX	20	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 95,99	R$ 1.919,80
99	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 11FIOS C/10 UNIDADES – ESTÉRIL **ESPECIFICAÇÃO** CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMESÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS, SENDO ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPITCOS. SENDO DOBRADA PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESFIAMENTO	CREMER	60000	UND	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,75	R$ 45.000,00
100	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 11FIOS C/500 UNIDADES **ESPECIFICAÇÃO** CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMESÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS, SENDO ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPITCOS. SENDO DOBRADA PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESFIAMENTO	CREMER	500	PCT	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 30,22	R$ 15.110,00
101	DESINCROSTANTE 1LTS	CINORD	12	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 20,24	R$ 242,88
102	DETERGENTE ENZIMÁTICO 3 ENZIMAS 5LTS	PROLINK	50	GL	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 52,91	R$ 2.645,50
103	ELETRODOS ADULTO DESCARTÁVEIS	MAXICOR	67500	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 0,19	R$ 12.825,00
104	ELETRODOS ADULTO DESCARTÁVEIS	MAXICOR	22500	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 0,19	R$ 4.275,00
105	EQUIPO MACROGOTAS COM RESERVATÓRIO FLEXÍVEL, COM INJ. LATERAL EM SILICONE	MEDIX	75000	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 0,79	R$ 59.250,00
106	EQUIPO MACROGOTAS COM RESERVATÓRIO FLEXÍVEL, COM INJ. LATERAL EM SILICONE	MEDIX	25000	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 0,79	R$ 19.750,00
107	EQUIPO MICROGOTAS COM RESERVATÓRIO FLEXÍVEL, COM INJ. LATERAL EM SILICONE	LABOR	1000	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,95	R$ 950,00
108	EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP	VITAL GOLD	1200	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,60	R$ 720,00
109	ESPARADRAPO 10CMX4,5 **ESPECIFICAÇÃO** COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COM APLICAÇÃO DE MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. FÁCIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE	CREMER	1600	UND	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 5,85	R$ 9.360,00
110	ESTETOSCÓPIO ADULTO	PREMIUM	30	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 10,45	R$ 313,50
111	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	PREMIUM	20	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 9,41	R$ 188,20
112	ETER 500ML	RIOQUIMICA	20	FR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 15,48	R$ 309,60
113	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 C/ AG 2.0	TECHNOFIO	20	CX	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 77,90	R$ 1.558,00
114	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 C/AG 3.0	SHALON	20	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 74,50	R$ 1.490,00
115	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 C/AG 3.0	SHALON	20	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 74,50	R$ 1.490,00
116	FIO MONONYLON 2.0 C/ AG. 2.0 PRETO	SHALON SERTIX	50	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 24,90	R$ 1.245,00
117	FIO MONONYLON 2.0 C/ AG. 2.5 PRETO	TECHNOFIO	50	CX	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 27,00	R$ 1.350,00
118	FIO MONONYLON 3.0 C/ AG. 2.0 PRETO	SHALON SERTIX	50	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 25,68	R$ 1.284,00
119	FIO MONONYLON 3.0 C/ AG. 2.5 PRETO	TECHNOFIO	50	CX	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 26,99	R$ 1.349,50
120	FIO MONONYLON 3.0 C/ AG. 3.0 PRETO	SHALON SERTIX	50	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 24,90	R$ 1.245,00
121	FIO MONONYLON 4.0 C/ AG. 2.0 PRETO	SHALON SERTIX	50	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 25,68	R$ 1.284,00
122	FIO MONONYLON 4.0 C/ AG. 3.0 PRETO	SHALON SERTIX	50	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 25,68	R$ 1.284,00
123	FIO MONONYLON 5.0 C/ AG. 2,0 PRETO	SHALON SERTIX	50	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 25,68	R$ 1.284,00
124	FIO MONONYLON 6.0 C/ AG. 2.0 PRETO	TECHNOFIO	60	CX	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 26,99	R$ 1.619,40

125	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19x50	CREMER	900	UND	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 4,06	R$ 3.654,00
126	FITA AUTOCLAVE 19x30	CREMER	900	UND	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 4,25	R$ 3.825,00
127	FITA MICROPORE 50MMx10M	CREMER	900	UND	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 4,63	R$ 4.167,00
128	FITA TRANSPORE 100MMX10M	CREMER	50	UND	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 9,10	R$ 455,00
129	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	ADLIN	180	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 4,45	R$ 801,00
130	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL	CPL	300	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 10,49	R$ 3.147,00
131	GEL P/ ULTRASON 5KG (SOMENTE GALÃO)	MULTIGEL	60	GL	MS HOSPITALAR EIRELI - ME	15.224.444/0001-88	R$ 13,46	R$ 807,60
132	GLUTARALDEIDO 5LTS	RIOQUIMICA	40	GL	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 45,90	R$ 1.836,00
133	HIPOCLORITO DE SÓDIO 5L	PROLINK	576	GL	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 6,54	R$ 3.767,04
134	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA **ESPECIFICAÇÃO** PACOTE TESTE PARA STERILIZAÇÃO A VAPOR (DISPOSITIVO DESAFIO DE PROCESSO) CONTENDO O INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 3 (TRÊS) HORAS. E O INDICADOR INTEGRADOR, COM MUDANÇA DE LIMITE. OS RESULTADOS DEVERÃO SER OBTIDOS ATRAVÉS DA INCUBADORA DE LEITURA RÁPIDA, COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E RESULTADOS AUTOMÁTICOS. A LEITURA DO INDICADOR É FEITA AO FINAL DE 3 HORAS DE INCUBAÇÃO. A INCUBADORA COMPATIVEL COM O INDICADOR BIOLÓGICO OFERECE RESULTADOS IMEDIATOS (APROVADO OU REJEITADO E NÃO REQUER INTERPRETAÇÃO DE COR). SENDO QUE O INDICADOR BIOLOGICO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A INCUBADORA NA FORMA DE COMODATO. DEVE SER PACOTE POROSO, COM INDICADOR QUÍMICO EXTERNO PARA CONTROLE DE EXPOSIÇÃO, TESTE SEMANAL.	SISPACK	4500	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 28,50	R$ 128.250,00
135	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA **ESPECIFICAÇÃO** PACOTE TESTE PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (DISPOSITIVO DESAFIO DE PROCESSO) CONTENDO O INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 3 (TRÊS) HORAS. E O INDICADOR INTEGRADOR, COM MUDANÇA DE LIMITE. OS RESULTADOS DEVERÃO SER OBTIDOS ATRAVÉS DA INCUBADORA DE LEITURA RÁPIDA, COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E RESULTADOS AUTOMÁTICOS. A LEITURA DO INDICADOR É FEITA AO FINAL DE 3 HORAS DE INCUBAÇÃO. A INCUBADORA COMPATIVEL COM O INDICADOR BIOLÓGICO OFERECE RESULTADOS IMEDIATOS (APROVADO OU REJEITADO E NÃO REQUER INTERPRETAÇÃO DE COR). SENDO QUE O INDICADOR BIOLOGICO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A INCUBADORA NA FORMA DE COMODATO. DEVE SER PACOTE POROSO, COM INDICADOR QUÍMICO EXTERNO PARA CONTROLE DE EXPOSIÇÃO, TESTE SEMANAL.	SISPACK	1500	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 28,50	R$ 42.750,00
137	INDICADOR QUIMICO CLASSE 5 **ESPECIFICAÇÃO** INDICADOR QUIMICO INTERNO CLASSE 5 PARA PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO A VAPOR (TEMPO, TEMPERATURA E QUALIDADE DO VAPOR). PERMITIR FÁCIL LEITURA . PARÂMENTROSAPROXIMADOS DE 134ºC /3.5 MIN. OU 121ºC/16,5MIN	MONITORE	42000	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,35	R$ 14.700,00
138	IODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L **ESPECIFICAÇÃO** INDICADOR QUIMICO INTERNO CLASSE 5 PARA PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO A VAPOR (TEMPO, TEMPERATURA E QUALIDADE DO VAPOR). PERMITIR FÁCIL LEITURA . PARÂMENTROSAPROXIMADOS DE 134ºC /3.5 MIN. OU 121ºC/16,5MIN	RIOQUIMICA	96	FR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 23,40	R$ 2.246,40
139	IODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA 1L	RIOQUIMICA	96	FR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 22,00	R$ 2.112,00
140	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 2000ML Nº32	MEDSHARP	20	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 24,15	R$ 483,00
141	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 2000ML Nº30	MEDSHARP	20	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 20,52	R$ 410,40
142	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 1000ML Nº16	MEDSHARP	20	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 15,60	R$ 312,00
143	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 1000ML Nº22	MEDSHARP	20	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 15,60	R$ 312,00
144	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 1000ML Nº24	MEDSHARP	20	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 15,60	R$ 312,00
145	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 1000ML Nº26	MEDSHARP	20	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 15,60	R$ 312,00
146	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 1000ML Nº28	MEDSHARP	20	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 15,60	R$ 312,00
147	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 1000ML Nº32	MEDSHARP	30	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 15,60	R$ 468,00
148	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 2000ML Nº38	MEDSHARP	30	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 24,15	R$ 724,50
149	KIT DRENAGEM TORAXICA C/ FRASCO 2000ML Nº36	MEDSHARP	30	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 24,15	R$ 724,50
150	KIT ESPECULO VAGINAL G (ESPECULO + ESCOVINHA GINECOLÓGICA+ESPATULA)	KOLPLAST	4000	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM	25.048.186/0001-80	R$ 1,76	R$ 7.040,00

					GERAL - ME			
151	KIT ESPECULO VAGINAL M (ESPECULO + ESCOVINHA GINECOLÓGICA+ ESPATULA)	KOLPLAST	12000	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 1,50	R$ 18.000,00
152	KIT ESPECULO VAGINAL M (ESPECULO + ESCOVINHA GINECOLÓGICA+ ESPATULA)	KOLPLAST	4000	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 1,50	R$ 6.000,00
153	KIT ESPECULO VAGINAL P (ESPECULO + ESCOVINHA GINECOLÓGICA+ ESPATULA)	KOLPLAST	12000	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 1,45	R$ 17.400,00
154	KIT ESPECULO VAGINAL P (ESPECULO + ESCOVINHA GINECOLÓGICA+ ESPATULA)	KOLPLAST	4000	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 1,45	R$ 5.800,00
155	KIT PARTO	RESGATE	30	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 51,16	R$ 1.534,80
156	LAMINA BISTURI N.11 C/100	SOLIDOR	40	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 17,15	R$ 686,00
157	LAMINA BISTURI N.15 C/100	SOLIDOR	40	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 17,15	R$ 686,00
158	LAMINA BISTURI N.22 C/100	SOLIDOR	40	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 17,15	R$ 686,00
159	LAMINA BISTURI N.23 C/100	SOLIDOR	40	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 17,15	R$ 686,00
160	LÂMINA MICROSCOPIA FOSCA C/50	PRECISION	360	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 3,14	R$ 1.130,40
161	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5	SURGICARE	4000	PAR	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 0,81	R$ 3.240,00
162	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0	SURGICARE	5000	PAR	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 0,84	R$ 4.200,00
163	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5	SUPERMAX	5000	PAR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,83	R$ 4.150,00
164	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,0	SUPERMAX	1000	PAR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,83	R$ 830,00
165	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,5	SUPERMAX	1000	PAR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,83	R$ 830,00
166	LUVA PLASTICA ESTERIL C/100 UNIDADES	LUPLAST	120	PCT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 6,70	R$ 804,00
167	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO GRANDE CX C/100 LUVAS	MEDIX	500	CX	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 14,77	R$ 7.385,00
168	LUVA PROCEDIMENTO LATEX TAM EXTRA PEQUENO CX C/ 100 LUVAS	MEDIX	1500	CX	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 14,19	R$ 21.285,00
169	LUVA PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO MÉDIO CX C/ 100 LUVAS	MEDIX	1200	CX	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 14,19	R$ 17.028,00
170	LUVA PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO PEQUENO CX C/100 LUVAS	MEDIX	1200	CX	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 14,19	R$ 17.028,00
171	MALHA TUBULAR 20CM C/ 15MTS	POLAR FIX	60	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 9,95	R$ 597,00
172	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA C/CLIPS ELÁSTICO CAIXA C/ 50	TALGE	400	CX/PCT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 4,13	R$ 1.652,00
173	MASCARA DE OXGENIO COM RESERVATÓRIO ADULTO	MACROSUL	120	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 12,96	R$ 1.555,20
174	MASCARA DE OXGENIO COM RESERVATÓRIO PEDIÁTRICO	MACROSUL	120	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 12,96	R$ 1.555,20
175	MASCARA DE VENTURI ADULTO	MACROSUL	20	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 16,22	R$ 324,40
176	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	MACROSUL	20	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 16,22	R$ 324,40
177	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 2,0	COMPER	10	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 40,00	R$ 400,00
178	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 1,0	COMPER	10	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 40,00	R$ 400,00
179	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 1,5	COMPER	10	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 40,00	R$ 400,00
180	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 2,5	COMPER	60	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 40,00	R$ 2.400,00
181	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 3,0	COMPER	20	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 40,00	R$ 800,00
182	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL N° 4,0	COMPER	20	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 40,00	R$ 800,00
183	MÁSCARA LARÍNGUEA DESCARTÁVEL Nº 5,0	COMPER	10	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 40,00	R$ 400,00
184	MASCARA N95	DESCARPACK	300	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 1,94	R$ 582,00
185	MICROLANCETAS 28GX1,5MM **ESPECIFICAÇÃO** COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	CRAL	150000	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,19	R$ 28.500,00
186	OXIMETRO DE PULSO MONITOR DE DEDO	G-TECH	50	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 100,00	R$ 5.000,00
187	PAPAGAIO EM AÇO INOXIDAVEL	FORTINOX	20	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 64,72	R$ 1.294,40
188	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 10 X 100 MTS	ZERMATT	60	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 31,35	R$ 1.881,00
189	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15 X 100 MTS	HOSPFLEX	75	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 50,00	R$ 3.750,00
190	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 20 X 100 MTS	ZERMATT	75	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 63,56	R$ 4.767,00
191	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 30 X 100 MTS	HOSPFLEX	60	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 101,00	R$ 6.060,00
192	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 40 X 100 MTS	PROTECT	60	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 124,99	R$ 7.499,40
193	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 50 X 100 MTS	POLARFIX	30	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 171,00	R$ 5.130,00
194	PAPEL LENÇOL 70X50 BRANCO LUXO	ECOPEL	1000	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 9,49	R$ 9.490,00
196	PRESERVATIVO FEMININO LUBRIFICADO	SEMINA	2000	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 13,20	R$ 26.400,00

197	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO CX C/144 UNIDADES	MADEITEX	100	CX	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 32,80	R$ 3.280,00
198	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICAÇÃO CX C/144 UNIDADES	MADEITEX	12	CX	MS HOSPITALAR EIRELI - ME	15.224.444/0001-88	R$ 39,91	R$ 478,92
199	RESERVATORIO PARA AMBU ADULTO	PROTEC	36	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 31,29	R$ 1.126,44
200	RESERVATORIO PARA AMBU INFANTIL	PROTEC	90	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 31,29	R$ 2.816,10
201	RESERVATORIO PARA AMBU NEONATAL	PROTEC	90	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 31,29	R$ 2.816,10
202	SCALP N.19 C/100 UNIDADES	SOLIDOR	50	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 15,23	R$ 761,50
203	SCALP N.19 **ESPECIFICAÇÃO** COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	TOP MED	10000	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,39	R$ 3.900,00
204	SCALP N.21 **ESPECIFICAÇÃO** COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	TOP MED	10000	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,39	R$ 3.900,00
205	SCALP N.21C/100 UNIDADES	SOLIDOR	100	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 15,23	R$ 1.523,00
206	SCALP N.23 **ESPECIFICAÇÃO** COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	TOP MED	15000	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,39	R$ 5.850,00
207	SCALP N.23 C/100 UNIDADES	SOLIDOR	120	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 15,23	R$ 1.827,60
208	SCALP N.25 **ESPECIFICAÇÃO** COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	TOP MED	10000	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,39	R$ 3.900,00
209	SCALP N.25 C/100 UNIDADES	SOLIDOR	120	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 15,23	R$ 1.827,60
210	SCALP N.27 C/100 UNIDADES	SOLIDOR	120	CX	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 15,23	R$ 1.827,60
211	SCALP N.27 **ESPECIFICAÇÃO** COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32	TOP MED	10000	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,39	R$ 3.900,00
212	SERINGA DESC. 10ML S/AG LUER LOOK	RYMCO	60000	UND	MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME	28.418.133/0001-00	R$ 0,25	R$ 15.000,00
213	SERINGA DESC. 1ML PARA INSULINA STILLY LINE U-100 8,0MMX0,30 OU SIMILIAR	BD	20000	UND	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,40	R$ 8.000,00
214	SERINGA DESC. 20ML S/AG LUER LOOK	DESCARPACK	80000	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 0,38	R$ 30.400,00
215	SERINGA DESC. 3ML S/AG LUER LOOK	DESCARPACK	72000	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 0,13	R$ 9.360,00
216	SERINGA DESC. 5ML S/AG LUER LOOK	DESCARPACK	54000	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 0,16	R$ 8.640,00
217	SERINGA DESC. 50ML/60ML **ESPECIFICAÇÃO** SERINGA DE 50 ML : SERINGA HIPODERMICA DESCARTÁVEL COM BICO CATETER, CAPACIDADE NOMINAL DE 50 ML E CAPACIDADE REAL DE 60 ML, EM PROPILENO TRANSPARENTE PARA NITIDA VISUALIZAÇÃO DO LIQUIDO ASPIRADO, SILICONADA, APIROGENICA, ATOXICA, LIVRE DE LATEX. POSSUI ANEL DE RETENÇÃO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, POSSIBILITANDO PERFEITO DESLIZE E IMPEDINDO DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO. POSSUI ESCALA COM GRADUAÇÃO DE 1 (UM) EM 1 (UM) ML, APLICADA À SUA SUPERFICIE EXTERNA, COM TRACOS E NUMEROS LEGIVEIS, ISENTA DE FALHAS E ALTO GRAU DE PRECISÃO.LUER SLIP	DESCARPACK	2000	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 1,81	R$ 3.620,00
218	SERINGAS COM AGULHAS ACOPLADAS 100UI C/ AGULHA 8MM C/10 UNIDADES	SR	800	PCT	MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME	28.418.133/0001-00	R$ 4,54	R$ 3.632,00
219	SERINGAS COM AGULHAS ACOPLADAS 50UI C/ AGULHA 6MM C/10 UNIDADES	BD	800	PCT	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 4,85	R$ 3.880,00
220	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.12	INJET MED	600	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 7,99	R$ 4.794,00
221	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	BIOBASE	420	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,43	R$ 180,60
222	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	BIOBASE	420	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,45	R$ 189,00
223	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	BIOBASE	420	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,46	R$ 193,20
224	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	BIOBASE	10000	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,46	R$ 4.600,00
225	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,52	R$ 93,60
226	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,53	R$ 95,40
227	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	BIOBASE	360	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,54	R$ 194,40
228	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,60	R$ 108,00
229	SONDA DE FOLEY N. 10 2 VIAS	CIRUTI	180	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 2,60	R$ 468,00
230	SONDA DE FOLEY N. 12 2 VIAS	ADVANTIVE	180	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 2,58	R$ 464,40
231	SONDA DE FOLEY N. 14 2 VIAS	CIRUTI	540	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 2,54	R$ 1.371,60
232	SONDA DE FOLEY N. 16 2 VIAS	ADVANTIVE	360	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 2,50	R$ 900,00
233	SONDA DE FOLEY N. 18 2 VIAS	ADVANTIVE	360	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 2,50	R$ 900,00

234	SONDA DE FOLEY N. 8 2 VIAS	ADVANTIVE	30	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 2,88	R$ 86,40
235	SONDA DE FOLEY N° 20 2 VIAS	ADVANTIVE	30	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 2,50	R$ 75,00
236	SONDA DE FOLEY Nº 22 2 VIAS	ADVANTIVE	200	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 2,50	R$ 500,00
237	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 2,5 COM BALÃO	TOPMED	30	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 89,40
238	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 3,0 COM BALÃO	TOPMED	30	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 89,40
239	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 3,5 COM BALÃO	TOPMED	90	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 268,20
240	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 4,0 COM BALÃO	TOPMED	90	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 268,20
241	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 4,5 COM BALÃO	TOPMED	180	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 536,40
242	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 5,0 COM BALÃO	TOPMED	360	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 1.072,80
243	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 5,5 COM BALÃO	TOPMED	360	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 1.072,80
244	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 6,0 C/ BALÃO	TOPMED	360	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 1.072,80
245	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 6,5 C/ BALÃO	TOPMED	360	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 1.072,80
246	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 7,0 C/ BALÃO	TOPMED	480	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 1.430,40
247	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 7,5 C/ BALÃO	TOPMED	480	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 1.430,40
248	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 8,0 C/ BALÃO	TOPMED	480	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 2,98	R$ 1.430,40
249	SONDA ENDOTRAQUEAL N. 8,5 C/ BALÃO	VITALGOLD	200	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 3,69	R$ 738,00
250	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADO N. 5,0 C/ BALÃO	VITAL GOLD	100	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 19,60	R$ 1.960,00
251	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADO N. 5,5 C/ BALÃO	VITAL GOLD	100	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 19,60	R$ 1.960,00
252	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADO N. 6,0 C/ BALÃO	VITAL GOLD	100	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 19,60	R$ 1.960,00
253	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADO N. 6,5 C/ BALÃO	VITAL GOLD	100	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 19,60	R$ 1.960,00
254	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADO N. 7,0 C/ BALÃO	VITAL GOLD	100	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 19,60	R$ 1.960,00
255	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADO N. 7,5 C/ BALÃO	VITAL GOLD	200	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 19,60	R$ 3.920,00
256	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADO N. 8,0 C/ BALÃO	VITAL GOLD	180	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 19,00	R$ 3.420,00
257	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADO N. 8,5 C/ BALÃO	SOLIDOR	360	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 19,37	R$ 6.973,20
258	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	BIOBASE	300	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,58	R$ 174,00
259	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,61	R$ 109,80
260	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 22	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,82	R$ 147,60
261	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,48	R$ 86,40
262	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,53	R$ 95,40
263	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,56	R$ 100,80
264	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	BIOBASE	200	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,57	R$ 114,00
265	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	BIOBASE	200	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,63	R$ 126,00
266	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	BIOBASE	200	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,66	R$ 132,00
267	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	BIOBASE	300	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,69	R$ 207,00
268	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	BIOBASE	120	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,72	R$ 86,40
269	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20	BIOBASE	200	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,77	R$ 154,00
270	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	BIOBASE	200	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,82	R$ 164,00
271	SONDA URETRAL Nº 20	BIOBASE	360	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,59	R$ 212,40
272	SONDA URETRAL Nº 18	BIOBASE	360	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,55	R$ 198,00
273	SONDA URETRAL Nº 10	INJET MED	180	UND	MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME	28.418.133/0001-00	R$ 0,47	R$ 84,60
274	SONDA URETRAL Nº 12	BIOSANI	10000	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,44	R$ 4.400,00
275	SONDA URETRAL Nº 14	INJET MED	180	UND	MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME	28.418.133/0001-00	R$ 0,50	R$ 90,00
276	SONDA URETRAL Nº 16	BIOBASE	180	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,52	R$ 93,60
277	SONDA URETRAL Nº 4	BIOBASE	120	UND	CIENTÍFICA MÉDICA	07.847.837/0001-	R$ 0,41	R$ 49,20

					HOSPITALAR LTDA	10		
278	SONDA URETRAL Nº 6	INJET MED	60	UND	MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME	28.418.133/0001-00	R$ 0,45	R$ 27,00
279	SONDA URETRAL Nº 8	INJET MED	60	UND	MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME	28.418.133/0001-00	R$ 0,46	R$ 27,60
280	SONDA/DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA TIPO PRESERVATIVO Nº 06	MEDSONDA	9000	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 0,89	R$ 8.010,00
281	SUPORTE PARA CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13LTS	DESCARBOX	30	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 18,00	R$ 540,00
282	TALA M ARAMADA ORTOPÉDICA MOLDÁVEL REVESTIDA EM EVA E COM ESPUMA	RESGATE SP	100	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 9,99	R$ 999,00
283	TALA G ARAMADA ORTOPÉDICA MOLDÁVEL REVESTIDA EM EVA E COM ESPUMA	CONFORTELL	200	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 12,10	R$ 2.420,00
284	TALA GG ARAMADA ORTOPÉDICA MOLDÁVEL REVESTIDA EM EVA E COM ESPUMA	RESGATE	100	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 15,00	R$ 1.500,00
285	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL	JPROLAB	50	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 56,80	R$ 2.840,00
286	TERMOMETRO ANALOGICO PARA VACINA CABO EXTENSOR	INCOTERM	90	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 73,99	R$ 6.659,10
287	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL 0 a 42 C	ACCUMED	50	UND	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 7,02	R$ 351,00
289	TERMOMETRO DIGITAL PARA VACINA CABO EXTENSOR	INCOTERM	65	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 50,00	R$ 3.250,00
290	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND OFERECER EM COMODATO ATÉ 400 GLICOSÍMETROS	ROCHE	2400	CX	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 21,99	R$ 52.776,00
291	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR C/ 50 UND OFERECER EM COMODATO ATÉ 400 GLICOSÍMETROS	ROCHE	800	CX	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 21,99	R$ 17.592,00
292	TORNEIRINHA 3 VIAS	TKL	900	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 0,53	R$ 477,00
293	TOUCA TURBANTE DESCARTAVEL C/100	ANADONA	100	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 4,65	R$ 465,00
294	TUBO LATEX N.200 15MTS	GOIAS LATEX	10	PCT	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 14,39	R$ 143,90
295	TUBO SILICONE N. 204 PACOTE C/ 15 METROS - TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO, ALTAMENTE TRANSLÚCIDO, RE-ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, BIOCOMPATÍVEL, HIPOALERGÊNICO, ANTIADERENTE E HIDROFÓBIO, PACOTE COM 15 METROS	KINNER	15	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 108,62	R$ 1.629,30
296	VASELINA 1000ML	CINORD	24	FR	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 23,00	R$ 552,00
297	FILME AGFA 14x17 (35x43)100x1	AGAFA	60	CX	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 804,00	R$ 48.240,00
299	FILME AGFA 08x10 (20x25) 100x1	AGFA	50	CX	MED VITTA COM DE PRO. HOSP. LTDA ME	28.418.133/0001-00	R$ 278,00	R$ 13.900,00
300	AVENTAL LAMINADO DESCARTAVEL	LAGROTTA	650	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 10,43	R$ 6.779,50
301	EQUIPO PARA TRNSFUSÃO SANGUINEA	LAMEDID	300	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 2,83	R$ 849,00
302	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML	SAMTEC	40000	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 0,12	R$ 4.800,00
303	MÁSCARA INTERFACE (VNI) TAMANHO 04 – MÁSCARA INTERFACE (VNI) TAMANHO 04 COM COXIM INSUFLAVEL EM SILICONE TRANSPARENTE CORPO DE POLICARBONATO, COM INTERFACE DE VEDAÇAO PARA O ROSTO, COTOVELO COM ROTAÇAO DE 360 GRAUS E FIXADOR CEFÁLICO DE FACIL AJUSTE COM MATERIAL DE SILICONE PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, COM ADAPTADOR UNIVERSAL OU VENTILADOR X5 DA INTERMED.	PROTEC	3	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 83,90	R$ 251,70
304	MÁSCARA INTERFACE (VNI) TAMANHO 05 – MÁSCARA INTERFACE (VNI) TAMANHO 05 COM COXIM INSUFLAVEL EM SILICONE TRANSPARENTE CORPO DE POLICARBONATO, COM INTERFACE DE VEDAÇAO PARA O ROSTO, COTOVELO COM ROTAÇAO DE 360 GRAUS E FIXADOR CEFÁLICO DE FACIL AJUSTE COM MATERIAL DE SILICONE PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, COM ADAPTADOR UNIVERSAL OU VENTILADOR X5 DA INTERMED.	PROTEC	3	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 83,90	R$ 251,70
305	HIDROGEL COM ALGINATO 85G	CASEX	200	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 17,36	R$ 3.472,00
306	ALMOTOLIA 100 OU 125ML AMBAR/TRANSLUCIDA	JPROLAB	40	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 1,50	R$ 60,00
307	TUBO PORTA LAMINA 3 ESTRIAS	CRAL	18000	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,25	R$ 4.500,00
308	CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10,5x10,5	CASEX	120	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 17,50	R$ 2.100,00
309	CURATIVO HIDROCOLOIDE PLUS 10X10	CREMER	300	UND	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 6,24	R$ 1.872,00
310	CURATIVO HIDROCOLOIDE PLUS 20X20	CASEX	300	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 17,50	R$ 5.250,00
311	CURATIVO COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10x10	CASEX	120	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 8,10	R$ 972,00
312	HOOD CAPACETE DE OXIGENAÇÃO TAM PEQUENO	OLIDEF	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 244,80	R$ 734,40
313	HOOD CAPACETE DE OXIGENAÇÃO TAM MÉDIO	OLIDEF	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 259,20	R$ 777,60
314	HOOD CAPACETE DE OXIGENAÇÃO TAM GRANDE	OLIDEF	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 316,80	R$ 950,40
315	AFASTADOR DE CAVIDADE FARABEUF MÉDIO	ABC	15	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 10,69	R$ 160,35
316	AFASTADOR DE CAVIDADE FARABEUF	ABC	15	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/	05.895.525/0001-	R$ 13,15	R$ 197,25

	GRANDE				LABORATÓRIOS LTDA	56		
318	AFASTADOR DOYEN PEQUENO	ABC	15	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 132,00	R$ 1.980,00
319	AFASTADOR DOYEN MEDIDO	ABC	18	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 149,59	R$ 2.692,62
320	AFASTADOR DOYEN GRANDE	ABC	15	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 153,90	R$ 2.308,50
321	CABO BISTURI Nº03	ABC	15	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 8,17	R$ 122,55
322	CABO BISTURI Nº04	ABC	15	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 8,17	R$ 122,55
323	CAIXA/ESTOJO INOX PERFURADA 32X16X08CM	AÇOINOX	3	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 202,00	R$ 606,00
324	CUBA RIM	FORTINOX	24	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 33,76	R$ 810,24
325	CUPULA MEDIA	MAQUIRA	15	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 6,16	R$ 92,40
326	CUPULA GRANDE	MAQUIRA	3	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 8,12	R$ 24,36
327	ESPATULA MALEÁVEL PEQUENA	GOLGRAN	9	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 14,98	R$ 134,82
328	ESPATULA MALEAVEL MEDIO	GOLGRAN	9	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 14,25	R$ 128,25
329	ESPATULA MALEAVEL GRANDE	GOLGRAN	3	UND	PRO REMEDIO	05.159.591/0001-68	R$ 14,17	R$ 42,51
330	ESTILETE BIOLIVAR 15 ou 18 CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 7,64	R$ 22,92
331	HISTEROMETRO COLIN 28CM	ABC	6	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 44,50	R$ 267,00
332	PINÇA ALLIS 15 ou 16CM	ABC	30	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 25,00	R$ 750,00
333	PINÇA ALLIS 18CM	ABC	12	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 48,70	R$ 584,40
334	PINÇA ALLIS 19 ou 20CM	ABC	66	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 48,83	R$ 3.222,78
335	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO RETA 16CM	ABC	47	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 9,99	R$ 469,53
336	PINÇA ANATOMICA 18CM	ABC	24	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 14,25	R$ 342,00
337	PINÇA ANATOMICA 20CM	ABC	24	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 16,25	R$ 390,00
338	PINÇA ANATOMICA 25CM	PRATA	9	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 21,00	R$ 189,00
340	PINÇA BACKAUS 9 ou 10 CM	ABC	24	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 22,94	R$ 550,56
341	PINÇA BACKAUS 13 CM	ABC	63	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 21,00	R$ 1.323,00
342	PINÇA CHERON 25CM	ABC	18	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 44,57	R$ 802,26
343	PINÇA COLLIN OVAL CURVA 17 OU 18CM	PRATA	3	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 49,00	R$ 147,00
344	PINÇA COLLIN OVAL CURVA 20CM	PRATA	3	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 49,00	R$ 147,00
345	PINÇA COLLIN 25CM	PRATA	9	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 49,00	R$ 441,00
346	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO CURVA 14CM	ABC	25	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 10,64	R$ 266,00
347	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO RETA 14CM	PRATA	10	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 10,00	R$ 100,00
348	PINÇA DENTE DE RATO 16CM	ABC	27	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 12,00	R$ 324,00
349	PINÇA DENTE DE RATO 18CM	ABC	24	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 15,82	R$ 379,68
350	PINÇA DENTE DE RATO 20CM	ABC	6	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 18,00	R$ 108,00
351	PINÇA DENTE DE RATO 25CM	PRATA	15	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 20,00	R$ 300,00
352	PINÇA DISSECÇÃO ANATOMICA 14 ou 14,5CM	ABC	15	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 9,57	R$ 143,55
353	PINÇA DISSECÇÃO ANATOMICA 18CM	PRATA	12	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 17,00	R$ 204,00
354	PINÇA DISSECÇÃO C/MICRO DENTE 11CM	GOLGRAN	12	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 34,98	R$ 419,76
355	PINÇA DURVAL COLLIN 20 ou 21CM	ABC	12	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 84,19	R$ 1.010,28
356	PINÇA HISTEROLADO	ABC	3	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 158,00	R$ 474,00
357	PINÇA FAURE 24CM CURVA	ABC	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 340,00	R$ 1.020,00
358	PINÇA FAURE 22 CM RETA	ABC	12	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 56,49	R$ 677,88
359	PINÇA FOERSTER RETA 18CM	ABC	12	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 42,49	R$ 509,88

360	PINÇA FOERSTER CURVA 18CM	ABC	3	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 42,49	R$ 127,47
361	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM	ABC	3	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 17,59	R$ 52,77
362	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	ABC	18	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 16,99	R$ 305,82
363	PINÇA HEMOSTATICA KELLY CURVA 14CM	ABC	36	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 20,23	R$ 728,28
364	PINÇA HEMOSTATICA KELLY RETA 16CM	ABC	530	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 22,00	R$ 11.660,00
365	PINÇA KELLY RETA 14CM	ABC	200	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 19,99	R$ 3.998,00
366	PINÇA KELLY RETA 18CM	ABC	12	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 40,87	R$ 490,44
367	PINÇA KELLY CURVA 16CM	ABC	48	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 22,99	R$ 1.103,52
368	PINÇA KELLY CURVA 18CM	ABC	18	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 32,84	R$ 591,12
369	PINÇA KOCHER RETA 14CM	ABC	54	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 26,49	R$ 1.430,46
370	PINÇA KOCHER RETA 16CM	ABC	12	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 30,32	R$ 363,84
371	PINÇA KOCHER RETA 18CM	ABC	15	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 37,19	R$ 557,85
372	PINÇA KOCHER CURVA 16CM	ABC	21	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 30,32	R$ 636,72
373	PINÇA KOCHER CURVA 18CM	ABC	21	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 37,19	R$ 780,99
374	PINÇA MOYNIHAN 24CM	ABC	6	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 83,00	R$ 498,00
375	PINÇA MIXTER PONTA DELICADA	ABC	6	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 75,83	R$ 454,98
376	PINÇA MIXTER PONTA FINA 23CM	ABC	24	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 89,00	R$ 2.136,00
377	PINÇA MIXTER PONTA GROSSA 18 a 23CM	ABC	6	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 89,00	R$ 534,00
378	PINÇA MUSEUX 24CM	ABC	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 75,14	R$ 225,42
379	PINÇA POZZI 25CM	ABC	33	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 45,00	R$ 1.485,00
380	PINÇA ROCHESTER CURVA 18CM	ABC	39	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 35,00	R$ 1.365,00
381	PINÇA ROCHESTER PEAN RETA 18CM	ABC	36	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 35,00	R$ 1.260,00
382	PINÇA ROCHESTER RETA 22CM	ABC	12	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 47,74	R$ 572,88
383	PINÇA ROCHESTER CURVA 22CM	ABC	6	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 47,00	R$ 282,00
384	PORTA AGULHA DERF 12CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 24,02	R$ 72,06
385	PORTA AGULHA MAYO COM VIDEO 16CM	ABC	3	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 163,00	R$ 489,00
386	PORTA AGULHA MAYO COM VIDEO 20CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 199,59	R$ 598,77
387	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	ABC	15	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 20,00	R$ 300,00
388	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	ABC	6	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 26,73	R$ 160,38
389	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM	ABC	9	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 32,00	R$ 288,00
390	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20CM	ABC	9	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 36,00	R$ 324,00
391	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 25CM	GOLGRAN	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 60,11	R$ 180,33
392	TENTACANULA 14CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 6,56	R$ 19,68
393	PINÇA ROMPE BOLSA	ABC	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 22,47	R$ 67,41
394	SACA MIOMA	ABC	3	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 41,00	R$ 123,00
395	VALVULA SUPRA-PUBICA	ABC	6	UND	TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERVIÇOS ESP. LTDA	13.851.726/0001-80	R$ 192,00	R$ 1.152,00
396	TESOURA CIRURGICA CURVA 17OU 17,5CM	ABC	12	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 26,00	R$ 312,00
397	TESOURA MAYO-HEGAR CURVA 17CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 33,29	R$ 99,87
398	TESOURA MAYO-HEGAR RETA 17 ou 18 CM	ABC	12	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 33,29	R$ 399,48
399	TESOURA DE MAYO RETIRADA DE PONTOS 15CM	ABC	12	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 27,66	R$ 331,92
400	TESOURA MAYO CURVA 18 ou 19CM	GOLGRAN	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 39,88	R$ 119,64

401	TESOURA MAYO CURVA 22 ou 23CM	GOLGRAN	3	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 65,74	R$ 197,22
402	TESOURA MAYO STILLE RETA 15CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 26,73	R$ 80,19
403	TESOURA MAYO STILLE RETA 17CM	ABC	3	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 34,40	R$ 103,20
404	TESOURA METEZEMBAUM CURVA 14 a 16CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 29,20	R$ 87,60
405	TESOURA METEZEMBAUM CURVA 18CM	ABC	12	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 35,73	R$ 428,76
406	TESOURA METEZEMBAUM CURVA 19/20CM	ABC	6	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 40,30	R$ 241,80
407	TESOURA METEZEMBAUM CURVA 22 A 25CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 70,37	R$ 211,11
408	TESOURA METZEMBAUM RETA 15 ou 16CM	ABC	12	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 25,00	R$ 300,00
409	TESOURA METEZEMBAUM RETA 18CM	ABC	3	UND	J.C DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAL CIRÚRGICO EM GERAL - ME	25.048.186/0001-80	R$ 35,73	R$ 107,19
410	TESOURA SPENCER 12CM	ABC	6	UND	OBJETIVA PROD. E SERV. P/ LABORATÓRIOS LTDA	05.895.525/0001-56	R$ 30,00	R$ 180,00
411	BACIA INOX PARA CURATIVO 35/41 CM DE DIÂMETRO	FORTINOX	10	UND	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
412	BANDEJA DE INOX 21X11X3,5CM (MEDIDAS APROXIMADAS)	FORTINOX	30	UND	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 27,38	R$ 821,40
414	FRALDA GERIATRICA TAM G – **ESPECIFICAÇÃO** FRALDAS GERIATRICAS TAM G BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO.GEL SUPERABSORVENTE QUE POSSIBILITA O USO PROLONGADO.FORMATO ANATÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA.2 FITAS AJUSTÁVEIS, MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA.COM ALOE VERA HIDRANTE NATURAL, PELO SUAVE E PROTEGIDA	KISSES	11100	PCT	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 9,72	R$ 107.892,00
415	FRALDA GERIATRICA TAM G – **ESPECIFICAÇÃO** FRALDAS GERIATRICAS TAM G BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO.GEL SUPERABSORVENTE QUE POSSIBILITA O USO PROLONGADO.FORMATO ANATÔMICO PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA.2 FITAS AJUSTÁVEIS, MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA.COM ALOE VERA HIDRANTE NATURAL, PELO SUAVE E PROTEGIDA.	KISSES	3700	PCT	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	27.325.768/0001-91	R$ 9,72	R$ 35.964,00

CLÁUSULA SEXTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo Primeiro: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Segundo: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:

I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Examinar os objetos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

V. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;

VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;

IX. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 125/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA NONA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos objetos, de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade de produto efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI. transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. Advertência;

II. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total registrado por empresa;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
III. A licitante deverá substituir às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização), sob pena de aplicação de penalidade de Advertência cumulada com Multa;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Sexta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Sexta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 125/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial nº 125/2018, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Débora Cristina de Sousa,** designado "*Gestora das Atas de Registro de Preços*", através da Portaria nº 02-A de 02 de janeiro de 2014, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 12 de dezembro de 2018.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6E3DC9A6